

CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS.

Art. 1 - O CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, neste Estatuto denominado CAJ, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com personalidade jurídica de direito privado, cujo nome é imutável, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto, regido pelos seus dispositivos estatutários, fundado em 20 de abril de 1.924, com patrimônio próprio e constituído de acordo com a legislação brasileira nos termos da Lei nº 9.615/98 e demais dispositivos vigentes, mediante o exercício de livre associação, com sede social e administrativa e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo-SP, à Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, CEP 03125-010, CNPJ nº 62.863.444/0001-08 e praça principal de esportes nesta mesma Cidade, na Rua Javari, nº 117, Mooca, CEP 03112-100, CNPJ 62.863.444/0002-99.

CAPITULO I – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2 - O CAJ tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como de outros esportes, olímpicos ou não, e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, esportivas e de educação física em todas as suas modalidades, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades e associações, como quotista, acionista ou associado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e nos termos da Legislação em vigor

Art. 3 - Para desenvolvimento dessas atividades, o CAJ poderá:

I- criar, manter e encerrar centros de treinamentos e praças de esportes secundárias em outras localidades e cidades, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

II- filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional em disputas oficiais ou amistosas.

Parágrafo único. A sede social e administrativa e a praça de esportes principal do CAJ, identificadas no Art. 1º, somente poderão ser encerradas ou alteradas em sua localização mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros em pleno gozo de seus direitos, presentes em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para este fim, e referendada pela Assembléia Geral, que será convocada no prazo de 15 dias, com aprovação de maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos, presentes na Assembléia.

TÍTULO II

DA DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIAS

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 4 - O CAJ terá prazo de duração indeterminado e personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações do CAJ, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos e mediante resolução do Conselho Deliberativo em reunião Extraordinária especialmente convocada para esse fim e aprovação dos associados reunidos em Assembléia Geral também especialmente convocada para esse fim, necessitando em ambos da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º - Caso a dissolução do CAJ seja aprovada, a Assembléia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por 5(cinco) membros, necessariamente pertencentes ao Conselho Deliberativo, que terá a missão de:

I – proceder à liquidação definitiva do CAJ;

II- proceder à venda em hasta pública de seus bens móveis e imóveis até o valor que supere o passivo porventura existente;

III – proceder à doação do restante, qualquer que seja o valor ou a espécie de bens, a uma Fundação Assistencial, devidamente legalizada, sem fins lucrativo e existente há mais de 30 (trinta) anos, com sede nesta Capital;

IV- a doação do Patrimônio Histórico será a um Museu Paulista, com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 2º - As decisões sobre dissolução ou qualquer modalidade de operação societária que venha a ser proposta com terceiros somente poderão ser tomadas com o voto favorável da maioria absoluta dos associados do CAJ em Assembléia Geral, após aprovação do Conselho Deliberativo, com o quórum de aprovação também da maioria absoluta dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária, especialmente convocada para a deliberação da dissolução ou fusão.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 5 - É facultado ao CAJ, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº. 10.672/2003, e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.

§ 1º - A forma de participação do CAJ nas empresas a que se refere este artigo será determinada pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º - A participação societária do CAJ não poderá ser onerada nem transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para fins deste artigo, o quórum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros eleitos e efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros, e o quórum de aprovação será de maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§ 4º - Em sendo aprovada a matéria pelo Conselho Deliberativo, para efetivar-se a mencionada oneração ou transferência, será necessária também a aprovação prévia dos associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 5º - O quórum de instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, qualquer número de associados, e o quórum de aprovação será o da maioria absoluta dos associados presentes.

CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO DE ENTIDADE CAPTADORA DE RECURSOS.

Art. 6 - Com aprovação do Conselho Deliberativo, o CAJ poderá criar instituto ou entidade de propósito específico com a finalidade de (i) utilizar esportes olímpicos e/ou modalidades esportivas amadoras como um instrumento de formação e criação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental, gerando para indivíduos especialmente ligados a grupos e comunidades de baixa renda a oportunidade de prática esportiva e de capacitação profissional, com viés de inclusão educacional e social; (ii) utilizar a prática esportiva amadora como ferramenta de conscientização, promoção dos valores morais e éticos dos jovens, capacitação de pessoas, possibilitando através da inclusão a perspectiva de um futuro melhor; (iii) colaborar, sempre que possível, ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres em benefício de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais ligadas a grupos e comunidades de baixa renda; e/ou (iv) fomentar suas atividades com esportes amadores, incluindo, mas não se limitando, mediante identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas, o Ministério dos Esportes, via Lei de Incentivo ao Esporte, bem como arrecadação de recursos através da prestação de serviços especializados ou locação de seus bens móveis ou imóveis vinculados às suas atividades e aos seus ativos.

§ 1º - Em ocorrendo a criação do instituto ou entidade prevista neste artigo, caberá Conselho Deliberativo, através de proposição efetuada por comissão especialmente constituída para esse fim, estabelecer as condições e as regras de funcionamento, bem como a forma de indicação e de mandato de seus dirigentes.

§ 2º - Para a criação do instituto ou entidade como para a sua regulamentação previstas neste art. 6 e em seu parágrafo primeiro, haverá necessidade de aprovação pela maioria absoluta dos conselheiros presentes à reunião.

TÍTULO III

DAS CORES, DOS SÍMBOLOS, HINOS E MASCOTE

Art. 7 - O CAJ tem como símbolos permanentes, nas cores branco e grená escuro, o distintivo, o pavilhão, o hino, os uniformes e o mascote, cujas medidas e padrões estão definidas no Manual de Identidade Visual do CAJ, os quais só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo e de Assembléia Geral Extraordinárias, com exigência de aprovação da maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - O distintivo do CAJ é constituído por um círculo todo grená-escuro, circundado por dois círculos periféricos, sendo um grená-escuro e o outro branco, e no meio do círculo um “J” em destaque estilizado na cor branca.

§ 2º - No uniforme esportivo principal, que será usado quando o CAJ for o mandante do jogo, a camisa deve ser grená com os punhos e gola em branco, tendo no peito, do lado esquerdo o distintivo oficial do CAJ,. Os calções serão brancos com lista vertical grená aos lados, e as meias serão grenás com lista horizontal branca na parte superior.

§ 3º - Quando o CAJ não for o mandante do jogo, ou quando a cor grená for próxima à cor do adversário, a camisa, os calções e as meias serão usadas nas cores inversas as das mencionadas no § 1º deste Art. Alternativamente, o uniforme esportivo poderá ser de forma diversa a da estipulada nos § 1º e 2º deste Art., em especial para atender projetos mercadológicos do próprio CAJ ou das empresas constituídas ou contratadas na administração do desporto de rendimento, desde que fiquem preservadas a inicial “J” assim como as cores originais do CAJ em qualquer proporção na forma constante do § 1º deste Art., com aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples dos conselheiros presentes em Reunião.

§ 4º - O pavilhão do CAJ terá a seguinte disposição: todo grená escuro, tendo ao centro o distintivo oficial do CAJ.

§ 5º - O pavilhão é privativo dos mastros do CAJ, contudo poderá desfraldar-se em solenidades, reuniões e competições, em que se manifeste o dever ou a oportunidade de sua presença.

§ 6º - O pavilhão do CAJ, hasteado ao lado da Bandeira do Brasil e da Bandeira do Estado de São Paulo, devem ser colocados ao lado direito da mesa diretora da Assembléia Geral, em Reunião do Conselho Deliberativo e no palco em lugar visível e de destaque nas solenidades e festas promovidas pelo CAJ.

§ 8º - Os Hinos oficiais do CAJ, são o Hino I, o Hino II e o Hino do Cinquentenário do CAJ , com música e letra do compositor Waldemar Leopoldo, que se constituem em patrimônio cultural a ser preservado por todos os associados e atletas, devendo o Hino I ou II ser executado em solenidades oficiais e festividades promovidas pelo CAJ .

§ 9º - O CAJ adota como mascote a figura estilizada do Moleque Travesso, vestido com a camisa oficial do CAJ e à sua direita na parte inferior, o distintivo do CAJ.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 8 - O patrimônio do CAJ, é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos, direitos, dinheiro, créditos, ações de participação societária, e quaisquer outros valores que lhe pertença, ou que venham a lhe pertencer, contabilizados oficialmente em seu Balanço Geral Patrimonial de 31 de dezembro de cada exercício social, e pelo patrimônio histórico decorrente de suas conquistas nos campos esportivo e social, constituído de troféus, taças, placas, medalhas, flâmulas , insígnias e objetos de valor ou relevo artístico

TÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DAS RECEITAS

Art. 9 - Constituem fontes de recursos para a manutenção do CAJ:

- I. taxas de obras, de manutenção e outras estatutariamente constituídas;
- II. taxas de serviços sociais do CAJ;
- III. rendas de jogos de futebol profissional e outras modalidades;
- IV. aluguéis e concessões;
- V. arrecadações dos Departamentos Social e Amador;
- VI. doações;
- VII. taxas de televisão, rádio, loterias ou quaisquer outros sorteios legais promovidos pelo CAJ;
- VIII. arrecadações sobre jogos lícitos de qualquer natureza;
- IX. direitos pecuniários sobre a formação de atletas pelas escolas das diversas modalidades amadoras, esportivas e profissionais;
- X. rendas de patrocínios em uniformes esportivos e anúncios na sede social e estádio da rua Javari;

- XI.** dividendos e lucros de ações de participação societária;
- XII.** rendimentos de eventuais aplicações financeiras;
- XIII.** Renda decorrente da exploração comercial dos uniformes e marcas representativas do CAJ;
- XIV.** toda e qualquer arrecadação feita pelo CAJ, sob as diversas rubricas contábeis adotadas.

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS

Art. 10 - As despesas do CAJ são constituídas por:

- I - conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- II. benfeitorias não ativáveis contabilmente;
- III. salários, tributos em geral, encargos trabalhistas e sociais de empregados;
- IV. salários, gratificações, luvas, direitos federativos e contratuais de atletas profissionais;
- V. custeio de competições esportivas, promoções e festas;
- VI. prêmios de seguros, contas de água, esgoto, luz, força, telefone, mão de obra terceirizada e Internet;
- VII aquisições de materiais esportivos, de expediente, de limpeza e de consumo em geral;
- VIII.gastos com serviços internos;
- IX.despesas gerais e gastos eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a oneração da despesa social e aplicação de recursos e fundos sociais para fins estranhos às atividades do CAJ.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 11 - O exercício social do CAJ terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No evento em que ocorrer o término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, por decurso de prazo, eles continuarão responsáveis por elaborar as demonstrações financeiras até a data do mencionado término, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidente, observando-se o procedimento previsto nos Arts. 12º e 13º, I,II,III e IV deste Estatuto, mesmo na hipótese em que os substitutos já estejam empossados.

TÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do CAJ deve estar organizada de modo a conter o registro e a transparência dos fatos oriundos da Administração do CAJ em perfeita sintonia com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas

Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO II – DAS PEÇAS CONTÁBEIS

Art. 13 - Do Balanço e Demonstrações:

I – o Balanço Patrimonial, assim como as Demonstrações, do Resultado, de Lucros ou Prejuízos Acumulados, das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrativo de Fundo de Caixa, deverão ser elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - para finalidade interna e de controle, fiscalização e parecer do Conselho Deliberativo, deverá ser também elaborada uma Demonstração do Resultado, com colunas comparativas das receitas e despesas efetivamente realizadas com as apresentadas na previsão orçamentária;

III - o grau de revelação das demonstrações contábeis deve propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar, inclusive com o uso de notas explicativas que, entretanto, não poderão substituir o que é intrínseco às demonstrações;

IV - as demonstrações das peças contábeis de encerramento de exercício devem obrigatoriamente estar acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes de elevado conceito, cuja escolha deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo após prévia análise pelo Conselho Fiscal.

V - as demonstrações contábeis deverão ser publicadas na imprensa oficial ou privada e no sitio oficial do CAJ, até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao de referência.

TÍTULO VII

CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art.14 - O CAJ compõe-se de associados sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, raça, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, com pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, que não se responsabilizam nem respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, inscritos nas seguintes categorias:

I -ASSOCIADO REMIDO:

a) é o portador de um título remido, que dá ao seu titular a condição da remissão, ou seja, a isenção permanente das taxas de manutenção.

II -ASSOCIADO CONTRIBUINTE:

a) é considerado associado contribuinte:

1- o portador de um título adquirido anteriormente a 31 de dezembro de 2003, e que esteja sujeito ao pagamento de uma taxa de manutenção ou contribuição mensal, cujo valor é livremente estipulado pela Diretoria Executiva;

2- o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial, adquirido a partir de janeiro de 2004, individual ou familiar, com a aquisição obrigatória para ingressar no quadro associativo do CAJ, na qualidade de usuário do CAJ, com o pagamento de uma taxa mensal de manutenção ou contribuição;

3 - o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial, estudante, admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do CAJ, com idade de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, que esteja matriculado no curso fundamental ou médio, mediante apresentação anual de declaração de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com pagamento mensal de uma taxa de manutenção ou contribuição diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva;

4- o Associado Estudante, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, poderá continuar no CAJ, porém com o pagamento da taxa mensal de manutenção ou contribuição normal do Associado Contribuinte, ou como Universitário se for o caso;

5 - o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial Universitário, que for admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do CAJ, que esteja cursando o nível de ensino superior, mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com o pagamento de uma taxa mensal diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva. Ao terminar o curso, o associado poderá continuar no CAJ, porém com o pagamento mensal da taxa ou contribuição normal estipulada para o Associado Contribuinte;

7 - o portador de um Título de Associado Contribuinte, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de associado e com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais poderá pleitear a continuar na categoria de Associado Contribuinte, como aposentado, com a redução de 50% (cinquenta\ por cento) no pagamento da taxa de manutenção mensal vigente, caso o haja, as outras taxas deverão ser pagas por sua totalidade, devendo, para tanto, fazer o pedido por escrito à Diretoria Executiva.

III -ASSOCIADOS DEPENDENTES:

a) são aqueles da categoria familiar do Associado Remido, Contribuinte, ou Benemérito, com todos os direitos e obrigações dos demais associados, exceto o direito de votar e ser votado, mencionados a seguir:

1 – o cônjuge;

2 - os filhos solteiros/as menores de 18 anos, preservando-se os direitos adquiridos por estatutos anteriores;

3 - os filhos solteiros/as menores de até 24 anos de idade, matriculado em curso superior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino;

4 – os filhos portadores de deficiências mentais ou físicas irreversíveis, sem limite de idade.

IV -ASSOCIADO BENEMÉRITO:

a) é aquele portador de um Título Especial, com os direitos e deveres do Associado Remido.

V -ASSOCIADO GRANDE BENEMÉRITO:

a) é aquele que, pertencendo ou não, ao quadro associativo do CAJ, tenha-lhe prestado relevantes serviços de tal modo que justifiquem esse título.

VI -ASSOCIADO HONORÁRIO:

a) é aquele que, sendo estranho ao quadro associativo do CAJ, tenha-lhe prestado serviço de relevância, de forma direta ou indireta.

CAPÍTULO II – DA LIMITAÇÃO LEGAL DOS MENORES

Art. 15 - Os associados e dependentes menores de 18 (dezoito) anos têm limitado os seus direitos sociais exclusivamente às suas pessoas, observando-se às determinações legais, estatutárias ou jurídicas próprias às suas respectivas idades.

Parágrafo único. A permanência de sócios ou dependentes menores no CAJ durante o período noturno dependerá, rigorosamente, das diretrizes do Juizado da Infância e Juventude, decidindo a Diretoria Executiva nos casos em que julgar conveniente a sua intervenção.

CAPÍTULO III – DA INCLUSÃO DE OUTROS DEPENDENTES

Art. 16 - Poderão ser incluídos como dependentes, desde que seja solicitado por escrito pelo associado titular do título, os seguintes casos:

I - os netos de associados de qualquer categoria, até completarem 14 (quatorze) anos, que poderão ser inclusos no título de seus avós, desde que estes estejam quites com suas obrigações junto ao CAJ, apenas pagando uma taxa mensal estipulada pela Diretoria Executiva;

II - os pais de o associado titular e de seu cônjuge, de qualquer categoria, com idade de 60 anos ou mais, mediante o pagamento de uma taxa mensal, estipulada pela Diretoria;

III - os casos excepcionais, não previstos no Estatuto, serão resolvidos e aprovados ou não, por votação em reunião da Diretoria Executiva na forma estatutária, constando da respectiva ata.

CAPÍTULO IV – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 17 - As honrarias de Associado Honorário e Grande Benemérito são pessoais e intransferíveis, e são conferidas exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do próprio Conselho ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os Associados Honorários e Grandes Beneméritos não estarão sujeitos ao pagamento de contribuição de qualquer espécie, porém não terão direito à palavra, voto ou cargo eletivo, em qualquer Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII

DOS MILITANTES

Art. 18 - -O CAJ pode admitir nas várias modalidades esportivas que praticar oficialmente, mesmo quando por empresa contratada, (excluindo o futebol, por suas características próprias) atletas militantes que, não sendo associados, venham mediante reconhecida capacidade técnica e ilibada reputação moral, colaborar para elevar e prestigiar o nome do CAJ.

Parágrafo único -À Diretoria Executiva compete decidir sobre a aceitação desses atletas, que não precisarão ser portadores de qualquer título e para os quais baixará regulamento próprio.

TÍTULO IX

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DO ASSOCIADO

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 19 - Para ingressar no quadro associativo do CAJ, a pessoa física interessada, deverá preencher ficha de inscrição na secretária do CAJ, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá o seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I- apresentar a cédula de identidade, comprovante de endereço e se for o caso, documentação dos dependentes;

II – no caso de menor de 18 (dezoito) anos e maior de 7 (sete) anos, se não possuir a cédula de identidade, deverá apresentar a certidão de nascimento e autorização de um dos pais ou de seu responsável legal;

III – um dos pais ou responsável legal assinará termo de compromisso de pagamento da manutenção ou contribuição mensal do menor, autorizando a emissão do boleto de cobrança em seu nome, no qual constará também o nome do menor;

IV - adquirir obrigatoriamente o Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial;

V- assinar o comprovante do recebimento do Estatuto Associativo do CAJ, que deverá cumprir e fazer cumprir;

VI - concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

VII – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

VIII - assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

§ 1º - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado;

§ 2º - A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um (1) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

CAPÍTULO II – DA READMISSÃO

Art. 20 - A readmissão de ex-associado dar-se-á nas mesmas condições de admissão de associado, salvo caso excepcional, a critério da Diretoria Executiva do CAJ.

CAPÍTULO III – DOS IMPEDIMENTOS DE READMISSÃO

Art. 21 - Não poderá ser readmitido no quadro associativo:

I- o ex-associado excluído por falta de pagamentos de débitos devidos ao CAJ, se não saldar previamente o respectivo montante, salvo caso especial, a juízo da Diretoria Executiva.

II - o ex-associado excluído por desabono ao CAJ, salvo caso especial, a juízo da Diretoria Executiva.

TÍTULO X

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas e obedecidas às disposições Estatutárias, do Regulamento e Regimento Interno:

I – frequentar as dependências do CAJ;

II – participar das Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;

III - ser votado para o Conselho Deliberativo após 6 (seis) anos na qualidade de Associado Contribuinte do CAJ, completados pelo menos até o ano da eleição;

IV - usufruir os benefícios oferecidos pelo CAJ, na forma prevista neste Estatuto, no Regulamento e Regimento Interno;

V - praticar desporto amador, mediante prévia autorização do departamento.

VI - participar de competições desportivas, quando devidamente inscrito e selecionado;

VII – integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;

VIII - convidar terceiros para visitar o CAJ, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva;

IX - sugerir por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, qualquer medida que julgar do interesse associativo, fazendo denúncia, reclamação, crítica e/ou consulta;

X - votar e ser votado para integrar quaisquer dos poderes e órgãos diretivos do CAJ, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

XI – solicitar licença nos termos do art. 24 e seus parágrafos.

§ 1º - O Associado Honorário defere-se somente o direito mencionado no Inciso I deste artigo;

§ 2º - O associado de qualquer categoria poderá demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária do CAJ, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

TÍTULO XI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - São deveres dos associados e de seus dependentes:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente as leis e as disposições do presente Estatuto, do Regulamento e Regimento Interno e as resoluções da Diretoria Executiva, de suas comissões e dos órgãos administrativos do CAJ;

II - pagar pontualmente as taxas de associado, as taxas de manutenção e frequência, de complementação orçamentária, as taxas departamentais (pelos usuários), as taxas de garagem (pelos cessionários) , as taxas de obras (por todos) e as contribuições e outras taxas na forma em que forem estabelecidas, sendo que, seu não cumprimento priva o associado do ingresso nas dependências do CAJ;

III - apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identificação social, sempre que as circunstâncias exigirem;

IV - trocar, sempre que necessário, e a critério da Diretoria Executiva, a carteira de identificação social, substituindo-a pelo novo modelo adotado pelo CAJ.

V – zelar pelo patrimônio moral e material do CAJ, se obrigando a:

a) tratar a todos com respeito e urbanidade, inclusive os funcionários do CAJ, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do CAJ;

b) evitar discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades;

c) zelar pela conservação dos bens do CAJ e influir para que os outros o façam, não sendo permitido, por iniciativa própria, alterar a substância, localização, forma de apresentação ou modo de funcionamento;

d) respeitar a autoridade dos poderes e órgãos administrativos do CAJ, observando determinações e horários estabelecidos, evitando ainda qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial;

e) respeitar os representantes das entidades às quais o CAJ seja filiado;

VI - submeter-se a exame médico periódico, para poder usufruir o Parque Aquático do CAJ, com pagamento de taxa estipulada pela Diretoria Executiva;

VII - colaborar para que o CAJ promova a educação física, moral, desportiva, cultural e cívica de seus associados;

VIII- comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias do fato, a mudança de residência, de estado civil e falecimento de dependentes;

IX - entregar, na Secretaria, sua carteira de identidade social, que ficará retida durante o período de suspensão e inutilizada em caso de exclusão por qualquer motivo do quadro associativo.

TÍTULO XII

DA LICENÇA DO ASSOCIADO

Art. 24 - Com solicitação por escrito e devidamente justificada dirigida à Diretoria Executiva, o Presidente do CAJ poderá deferir ao associado direito de interrupção da matrícula associativa, com suspensão do pagamento da taxa de manutenção, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - O associado licenciado e seus dependentes, enquanto perdurar a licença, não poderão usufruir dos direitos e prerrogativas constantes neste Estatuto.

§ 2º - A licença aludida neste artigo somente poderá ser concedida ao associado uma única vez.

TÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I – DA ADVERTÊNCIA, PROIBIÇÃO, SUSPENSÃO, DO RECURSO E DA EXCLUSÃO

Art. 25 - Todo associado que infringir o presente Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno ou as resoluções da Diretoria Executiva, de suas Comissões e dos Órgãos Administrativos ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, aplicadas conforme abaixo descritas:

I - advertência verbal, que poderá ser aplicada por qualquer Diretor e que deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, para registro em livro próprio;

II - advertência escrita, que será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado, ficando a critério da mesma afixá-la, ou não, em quadro próprio na sede do CAJ;

III - proibição de ingresso nas dependências do CAJ ao associado inadimplente a partir de 10 (dez) dias após o vencimento das taxas devidas;

IV - suspensão preventiva de até 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria Executiva, para apuração pela Comissão de Sindicância de eventuais transgressões estatutárias, o qual somente poderá ser alterado após parecer dessa mesma Comissão;

V - suspensão, que será aplicada pela Diretoria Executiva, observando-se o parecer da Comissão de Sindicância por prazos que podem variar de 20 (vinte) dias a 12 (doze) meses, tempo em que a presença do Associado nas dependências do CAJ fica proibida;

VI - a pena de suspensão em toda e qualquer circunstância, privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações;

VII - exclusão do quadro associativo, que será aplicada pela Diretoria Executiva, observando-se o parecer da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO II – DO RECURSO

Art. 26 – Toda penalidade aplicada ao associado será cumprida a partir de sua imposição pela Diretoria Executiva, ficando ressalvado ao punido o direito de apresentar à mesma o recurso que for cabível, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

I – Em havendo motivo justo ou fato novo, o associado punido poderá apresentar pedido de reconsideração da penalidade imposta à Diretoria Executiva, que submetendo tal pedido à Comissão de Sindicância, apreciará a reconsideração de acordo com os termos apresentados, observando-se sempre os interesses do CAJ e dos demais associados.

II – O associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto e optar por seu afastamento, terá o seu retorno ao quadro associativo do CAJ condicionado ao julgamento da falta cometida ou ao cumprimento da pena que lhe foi imposta.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA

Art. 27 - Sempre que não for o caso de se aplicar outra penalidade à infração praticada, será aplicada advertência verbal ou escrita ao associado que:

I – reincidir em infração já punida com advertência verbal;

II - ceder a Cédula de Identidade de Associado para outra pessoa, a fim de que possa ingressar nas dependências do CAJ;

III - praticar ato condenável, ter comportamento agressivo contra qualquer pessoa ou danificar o patrimônio do CAJ ;

IV - ter comportamento inconveniente como representante do CAJ, em qualquer local:

V– praticar atos de comércio nas dependências do CAJ, sem autorização da Diretoria;

VI – transgredir qualquer disposição estatutária ou regulamentar.

Parágrafo único – A reincidência genérica ou específica agrava sempre a penalidade.

CAPÍTULO IV – DA JUSTA CAUSA PARA EXCLUSÃO

Art. 28 - A pena de exclusão do associado, admissível havendo justa causa para tanto, reconhecida em procedimento regular para sua apuração, assegurado o direito de ampla defesa e de recurso, será aplicada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

I -em caso de condenação por crime infamante, transitado em julgado;

- II - pelo uso de expressão ou pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, nas dependências do CAJ;
- III - em caso de embriaguez habitual, nas dependências do CAJ;
- IV - em caso de reincidência, quando já tenham sido aplicadas, por mais de uma vez, sem resultado, as penas de advertência escrita e suspensão;
- V- no caso de atentar contra o patrimônio moral, o conceito e o bom nome do CAJ, tornando públicos fatos inverídicos e desabonadores para o mesmo;
- VI - deixar de indenizar o CAJ ou concessionário, pelos prejuízos causados por si, por membros de sua família, por pessoas de sua responsabilidade ou convidados;
- VII - menosprezar o CAJ, por atos ou palavras, e fomentar ou estimular dissensão;
- VIII - ofender, moral ou fisicamente, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do CAJ, funcionários, colaboradores ou outros associados;
- IX - no caso de não pagamento de 03 (três) meses consecutivos de qualquer taxa estabelecida pelo CAJ aos Associados Contribuintes, excetuando-se o disposto no Art. 34 deste Estatuto;
- X- revelar ou dar publicidade de assuntos de caráter privativo e/ou sigiloso do CAJ;
- XI - por falta cometida não prevista nos itens acima, mas considerada grave pela Diretoria Executiva, e levada à Comissão de Sindicância que, no caso, poderá sugerir a exclusão;
- § 1º - a falta de pagamento de indenização prevista no Inciso VI deste Artigo, priva o associado de todos os direitos estatutários;
- § 2º - no caso que for cabível a pena de exclusão, o associado poderá ser preliminarmente suspenso pela Diretoria Executiva, até que se conclua o respectivo procedimento de apuração e parecer da Comissão de Sindicância.
- § 3º - Sendo mantida a exclusão pela Diretoria Executiva, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização nem de compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO V – DAS PENALIZAÇÕES EXCLUSIVAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - Os associados Honorários, Grande-Beneméritos, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e das Comissões Permanentes ou não, somente poderão ser penalizados, em suas funções de conselheiro pelo Conselho Deliberativo, após a apuração através de procedimento regular.

Parágrafo único – Quando for cabível, dependendo da falta cometida, será aplicada uma das penalidades abaixo pelo Conselho Deliberativo:

- I – advertência verbal ou escrita.
- II – censura pública, com publicação de Edital nas dependências do CAJ, por 30 (trinta) dias corridos;
- III - Suspensão
- IV– perda do cargo ou função;
- V – exclusão do Conselho Deliberativo.

TÍTULO XIV

DOS PRAZOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

CAPÍTULO I – DA NOTIFICAÇÃO

Art. 30 - No caso de advertência escrita, suspensão, ou justa causa para exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta registrada AR, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado no CAJ, para que apresente sua defesa prévia no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, excluída a prevista no Art. 29.

§ 1º - Quando o associado não for encontrado, será feita a notificação nos termos do “caput” deste Artigo, através de edital afixado no CAJ, durante o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual se considera perfeita a notificação.

§ 2º - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos menores de 18 (dezoito) anos, bem como os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados.

§ 3º - O direito de ampla defesa ou do contraditório é assegurado ao associado da classe Familiar, quando um membro dependente, de sua família, sofrer punição.

§ 4º - Após o decurso do prazo descrito neste artigo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de voto dos diretores presentes.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DAS PENALIDADES

Art. 31 - As penalidades aplicadas deverão constar de ata, anotadas no prontuário do associado e livro próprio de registro dessas ocorrências, contendo o resumo dos fatos que motivaram a aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário em que se fundamenta.

CAPÍTULO III – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DAS PENALIDADES

Art. 32 - Mediante requerimento do associado, serão canceladas as penalidades de advertência e de suspensão, desde que transcorridos respectivamente, 2 (dois) e 5 (cinco) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros de seu prontuário.

TÍTULO XV

DO SUPORTE DE TAXAS ESPECIAIS

Art. 33 - Com exceção da Taxa de Manutenção ou Contribuição mensal, cobrada de acordo com os Artigos 9 e 14 deste Estatuto, todas as demais taxas deverão ser suportadas por todas as categorias de associado, inclusive Beneméritos, Remidos e Contribuintes, ressalvando-se o disposto no § 1º deste Artigo.

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e a título precário, a não cobrança da taxa de manutenção ou outras taxas instituídas pelo CAJ e, igualmente, a revogação de tais concessões, devendo a proposição ser homologada pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada, com a aprovação maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

§ 2º - É devido por todo associado, sem nenhuma exceção e categoria, a taxa de complementação orçamentária, quando proposta pela Diretoria Executiva do CAJ e homologada pelo Conselho Deliberativo, com fins especificamente determinados.

§ 3º - A taxa de complementação orçamentária poderá ser mantida, alterada ou eliminada, temporária ou definitivamente, de acordo com as necessidades financeiras do CAJ, sempre com acompanhamento das evoluções orçamentárias trimestrais, feitas pela Comissão Fiscal.

§ 4º- A taxa de complementação orçamentária será cobrada de todo associado, podendo o seu valor ser diferenciado conforme a sua categoria, por proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, sempre tendo em vista as necessidades do CAJ.

TÍTULO XVI

DO PARCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO

CAPÍTULO I – DO PARCELAMENTO DO TÍTULO NÃO PATRIMONIAL

Art. 34 -. Fixada a aquisição do Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial, bem como em caso de reativação do título, mediante Contrato firmado através da cobrança de prestações mensais sucessivas, o não pagamento de uma delas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de seu vencimento, acarretará, a critério da Diretoria Executiva, a cobrança do montante devido estabelecido no Título ou Contrato, através de procedimentos administrativos de cobrança, ou se for o caso, judicialmente com abertura de processo de execução contratual, sendo que, toda a importância que houver sido paga pelo associado em atraso, ficará revertida em benefício do CAJ, sem direito a qualquer restituição.

CAPÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS

Art. 35 - Poderá o Associado Contribuinte em dia com seu pagamento, e mediante anuência do Presidente da Diretoria Executiva, transferir o título de Associado a terceiros, pagando, entretanto, uma taxa de transferência fixada pela Diretoria Executiva, sempre observando-se os demais dispositivos presentes neste estatuto.

§ 1º - A transferência dos Títulos de Associados Contribuintes, inclusive os Remidos, decorrentes de herança, aos sucessores, independerá do pagamento da taxa instituída neste artigo, mas somente será realizada por determinação judicial, à luz do inventário ou instrumento de igual valor.

§ 2º - O detentor do título de Associado Remido poderá ceder seus direitos a qualquer tempo, com as seguintes disposições:

I - a transferência a terceiros será efetuada mediante pagamento de taxa a ser estabelecida periodicamente pela Diretoria Executiva;

II - a remissão será mantida por uma única transferência a terceiros, com exceção dos familiares decorrentes de herança, nos termos do § 1º deste Art.;

III - após essa única transação, qualquer transferência posterior implicará no cancelamento da remissão e os direitos e deveres do novo adquirente deste título serão equiparados aos Associados Contribuintes.

CAPÍTULO III – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES E TAXAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS TÍTULOS

Art. 36 - Os preços e condições para a venda do Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial e de outras modalidades de associados, bem como a fixação de taxas de transferências para as demais modalidades associativas, serão de exclusiva competência da Diretoria Executiva.

TÍTULO XVII

DOS PODERES DO CAJ

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 37 - São poderes oficiais do CAJ:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS

Art. 38 - É obrigação dos Poderes, por si, seus Membros e pelo Associado em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento e o Regimento Interno, a que o CAJ se subordina.

Art. 39 - Os Membros dos Poderes, das Comissões do CAJ e Colaboradores, eleitos ou nomeados, não são remunerados pelo cargo ou função que exercem, e não poderão ter qualquer função remunerada pelo CAJ .

Parágrafo único. Os associados com cargo ou função, na utilização dos serviços prestados pelo CAJ, estão sujeitos ao pagamento das taxas estipuladas pela Diretoria Executiva.

Art. 40 - É proibido o acúmulo de cargos dos membros da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Diretorias e das Comissões não respondem pessoalmente pelos compromissos do CAJ, mas são responsáveis perante este e perante terceiros, solidariamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação da lei ou do Estatuto, inclusive com a realização de despesas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais, desde que comprovada a responsabilidade de cada um através do competente e necessário processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. Em caso de atos irregulares de qualquer espécie, o prazo prescricional a ser observado quanto aos agentes praticantes ou causadores dos mesmos será aquele definido nas leis civis, penais, tributárias e estatutárias em vigor.

Art. 42 - Os membros dos Poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto registrado na respectiva Ata.

Parágrafo único - No caso de prejuízo causado ao CAJ por dolo ou negligência poderá ser solicitado aos responsáveis o ressarcimento, mediante aprovação por maioria simples pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - É proibido ao associado que for comodatário, cessionário ou prestador de serviços remunerados de qualquer forma ou natureza ao CAJ, ocupar qualquer cargo seja no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, ou ainda nas Comissões Permanentes ou não.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste artigo estende-se para o seu cônjuge ou parentes até 3º grau.

Art. 44 - Perderá o mandato o membro da Presidência do CAJ, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Comissões Permanentes ou da Mesa do Conselho e o Diretor que vier sofrer a penalidade de exclusão estabelecida no Art. 25, VII deste Estatuto.

Parágrafo único – Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no Art. 25, IV e V deste Estatuto, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

Art. 45 - O Presidente do Conselho Deliberativo e o da Diretoria Executiva, em exercício, se obrigam a disponibilizar aos Presidentes eleitos, imediatamente após as eleições, o acesso às dependências e departamentos do CAJ para formalizar a transição de forma bilateral, transparente e democrática.

TÍTULO XVIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Artigo 46 - Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembléia Geral prevista neste Estatuto e na legislação aplicável, a ela competirá:

I - eleger, empossar ou destituir os membros, do Conselho Deliberativo e seus suplentes, se necessário, na forma constante deste Estatuto;

II - promover alterações estatutárias;

III - decidir sobre a dissolução ou a fusão do CAJ.

Parágrafo único. A fusão somente se dará se for mantida obrigatoriamente a denominação CAJ Atlético Juventus, com seu pavilhão, emblema e cores.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 47 - A Assembléia Geral compor-se-á somente pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, em condições plenas de participação nos termos do presente Estatuto, quites com a tesouraria do CAJ, em pleno gozo de seus direitos sociais, cada um com direito a um voto e tendo o mínimo de 01 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição, com exceção dos seguintes associados, a saber:

I - os integrantes das categorias de Dependente, Honorário e Grande Benemérito;

II- os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao CAJ;

III - aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos;

IV - aqueles que estiverem com a penalidade de advertência escrita ou suspensão anotada em sua ficha, a qual não tenha sido cancelada ou cumprida.

§ 1º - O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do CAJ e pelo associado titular.

§ 2º - O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembléias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo por outro associado do CAJ.

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 48 - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante Edital, onde conste a ordem do dia, local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e o nome de quem a convocou, publicada com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao da realização da Assembléia, em Edital Oficial de Convocação, mediante aviso publicado e afixado no quadro próprio, na Sede do CAJ e no sítio oficial do CAJ.

§1º - Especificamente quando se tratar de Assembléia Eletiva, para membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, a mesma será publicada por meio de Edital em órgão da imprensa de grande circulação da cidade-sede do CAJ, por 3 (três) vezes, de acordo com o artigo 22, inciso III da lei 9.615 de 23/03/1998, além de também divulgar pelo sítio oficial do CAJ..

§ 2º - Além das formas estabelecidas no presente estatuto, fica assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva, bem como, a maioria simples dos conselheiros e/ou a um número mínimo de 1.000 (um mil) associados, quites com seus compromissos sociais, o direito de pleitear a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de relevante interesse do CAJ, justificando a pertinência.

§ 3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada por conselheiros ou por associados, na forma do §2º deste artigo, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que pleitearam sua realização farão a convocação.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA

Art. 49 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou quando de sua falta e impedimento, por seu Vice-Presidente, na forma estatutária, ou ainda, na ausência de ambos, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§1º - O Presidente da Assembléia Geral, além das atribuições inerentes a sua função específica, terá as mesmas prerrogativas e competências estabelecidas pelo Art. 64 § 1º e 2º deste estatuto.

§ 2º - O Presidente da Assembléia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário para integrar a mesa diretiva dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DO LOCAL E INÍCIO DOS TRABALHOS

Art. 50 - A Assembléia Geral funcionará na Sede Social do CAJ em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados na plenitude de seus direitos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, e deliberará por votos de maioria simples dos presentes, exceto nos casos específicos determinados neste estatuto, que exigem quórum diferenciado, funcionando o seu presidente como “voto de qualidade” em caso de empate.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 51 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena do mês de novembro, quando houver convocação para eleger e marcar data da posse dos terços dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e seus suplentes, nos termos do Art. 115 e seu § 1º ressaltando-se, todavia, o que preconiza o Art. 119 e seu parágrafo único do Estatuto.

- b) Na segunda quinzena do mês de setembro, nos anos eleitorais da Diretoria, para eleger o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo:

- a) para preenchimentos de vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- b) para referendar decisões do Conselho Deliberativo relativas à perda de mandato ou exclusão dos administradores do CAJ, a saber, membros da Diretoria Executiva e Conselheiros;
- c) para alterar ou reformar o presente estatuto nos termos apresentados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Art. 137, § 3º;
- d) para apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência ou de interesse do CAJ assim como os casos omissos no presente estatuto;
- e) serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações quanto à aplicação de penalidades.

TÍTULO XIX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Art. 52 - A administração do CAJ será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, eleitos nas condições dispostas no presente Estatuto, dentro de suas atribuições específicas, os quais deverão direcionar sua atuação sempre objetivando os fins sociais do CAJ, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - As práticas de gestão administrativa do CAJ, devem ser autossuficientes para proibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, no exercício e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TÍTULO XX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES

Art. 53 - O Conselho Deliberativo do CAJ é o órgão associativo com funções eletivas, nos casos previstos neste Estatuto, bem como normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, sendo também de sua responsabilidade a definição das macro políticas do CAJ além de outras aqui estabelecidas, exercidas através de decisões proferidas em suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, e através de suas comissões, nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 54 - O Conselho Deliberativo do CAJ terá até no máximo 240 (duzentos e quarenta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, dos quais 2/3 devem ser obrigatoriamente brasileiros, distribuídos nas seguintes categorias:

I – até 120 (cento e vinte) conselheiros que serão resultado da soma dos conselheiros eméritos mais os conselheiros vitalícios;

II - 120 (cento e vinte) conselheiros quadrienais;

III – 30 (trinta) conselheiros suplentes dos quadrienais.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, sejam de que categoria for, não poderão manter vínculo empregatício ou contrato de concessão com o CAJ, nem como intermediador com remuneração na base de comissão, inclusive como sócio de qualquer forma societária em empresa contratada, nem como negociador de jogador de futebol, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linhas retas, colaterais ou por afinidade de até 3º grau.

§ 2º - Os conselheiros eméritos que serão obrigatoriamente oriundos das categorias vitalício ou quadrienal, serão agraciados ao atenderem ao conjunto dos seguintes quesitos:

I - no ano em que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade;

II - serem associados por no mínimo 30 (trinta) anos;

III - serem conselheiros em qualquer das categorias ou ainda na soma das mesmas por no mínimo 15 (quinze) anos.

§ 3º - Poderá também compor o efetivo dos conselheiros eméritos aquele conselheiro que, mesmo não atendendo a um ou mais dos quesitos acima tem uma relevante folha de serviços prestados ao CAJ, sendo que neste caso seu nome por indicação dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, deverá ser homologado pelo plenário por votos de maioria simples dos pares presentes à reunião.

§ 4º - O número de conselheiros agraciados pelo que determina este Art. § 3º será de no máximo 10 (dez).

§ 5º - Ao conselheiro emérito estará garantido o abono incondicional de faltas para efeito do Art. 56, I, deste Estatuto.

§ 6º - O período na suplência não será computado na contagem de tempo como conselheiro para todos os fins previstos neste estatuto, principalmente nos artigos 55§4º, 122, 123§ 2º e 126.

CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS VITALÍCIOS

Art. 55 - Os conselheiros vitalícios serão em número que somados aos conselheiros eméritos perfarão um total de até 120 (cento e vinte), sendo estes conselheiros vitalícios obrigatoriamente oriundos da categoria quadrienal, e, desde que hajam vagas disponíveis, serão elevados a esta categoria por ordem de antiguidade no Conselho, à luz de lista classificatória mantida em caráter permanente e pública, inclusive no sítio do CAJ, elaborada por sua Presidência e referendada pelo Conselho Deliberativo, os quais exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

§ 1º - Se houver empate na classificação por antiguidade no Conselho, deverá ser observado a seguir o tempo de filiação do Conselheiro como associado. Se ainda permanecer o empate, deve ser observado, então, o critério etário, prevalecendo o mais idoso sobre o mais novo.

§ 2º - Todos os Conselheiros Vitalícios terão os seus atuais mandatos válidos até eventual extinção ou perda dos mesmos, nos termos do Art. 57 deste Estatuto.

§ 3º - Os Conselheiros vitalícios não terão suplentes e sua substituição dar-se-á pelo preenchimento das vagas exclusivamente pelo critério classificatório constante da ordem estabelecida na lista permanente baixada pela presidência do Conselho Deliberativo, conforme consta do caput deste artigo, não podendo, porém, serem aproveitados ex-conselheiros, ainda que vitalícios, que tenham perdido seus mandatos, a qualquer tempo, por infringência prevista neste Estatuto Art. 56,I,II,III e IV.

§ 4º - Somente poderá ser promovido a condição de vitalício o conselheiro com, pelo menos, 6 (seis) anos de permanência no Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DA TRANSGRESSÃO ESTATUTÁRIA

Art. 56 – Perderá seu mandato o Conselheiro, Eleito ou Vitalício:

I – Aquele que deixar de comparecer a 07 (sete) reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, durante o período de seu mandato;

II - cujo procedimento, em qualquer circunstância, se revelar incompatível com as normas e o bom nome do CAJ, com a moral, a ética e o decoro pessoal que se exige de tais membros e por infringência estatutária;

III - o prazo prescricional referente à punição para tal procedimento é de 120 (cento e vinte) dias a partir do conhecimento do fato, desde que os poderes do CAJ não instruem o competente procedimento a respeito da infringência estatutária;

IV - deixar de pertencer ao quadro associativo do CAJ;

V - que provocar, durante o período de seu mandato, a interrupção ou suspensão de pelo menos 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, realizadas em Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo do CAJ, após as advertências de praxe, pelo respectivo Presidente da mesa.

§ 1º - Em se tratando de Conselheiro Vitalício, para efeito deste artigo, as faltas serão computadas quadrienalmente, com data-base considerada a partir da reunião plenária havida em 26/11/2007, e as demais faltas serão consideradas a cada período subsequente de 04 (quatro) anos, não sendo somadas as faltas de um período às de outro período quadrienal.

§ 2º - Apenas fatos ou acontecimentos de caráter pessoal que tenham sido de extrema relevância, a critério do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo terá a falta abonada, para fins do caput deste artigo.

§ 3º - A perda do mandato a que se refere o caput deste artigo deverá ser referendada pela Assembléia Geral conforme determina o Art. 51, II b, deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 57 - Perderá sua condição de membro emérito, vitalício, quadrienal ou suplente do Conselho Deliberativo, que lhe foi outorgada, aquele que renunciar a essa prerrogativa e/ou for atingido pelo que dispõe o Art. 56 seus Incisos e Alíneas, bem como perdendo, mesmo por breve período, qualquer condição estabelecida no Art. 118, e a perda do mandato por infringência do “Caput” do Art. 56,I, com exceção do conselheiro emérito para efeito do Art. 56,I.

CAPÍTULO VI – DO ENVIO DE CASOS À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 58 - Quando necessário, para apuração de fatos que possam levar às cassações e punições aqui previstas, o Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias deverá encaminhar o caso a Comissão de Sindicância.

Parágrafo único – A Comissão de Sindicância, no prazo de 20 (vinte) dias, após receber o caso, prorrogável por mais 10 (dez) dias se for necessário, deverá apresentar um relatório pormenorizado dos fatos ocorridos e apurado, as infrações legais e estatutárias havidas, bem como as proposições cabíveis.

CAPÍTULO VII – PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 59 - A Reunião Plenária do Conselho Deliberativo que decidirá a respeito de perda de mandato por infringência estatutária utilizará o mecanismo de votação secreta, cuja matéria em análise deverá ser obrigatoriamente aprovada previamente pelo voto de maioria simples dos pares presentes à reunião.

§ 1º - Ao conselheiro infringente ser-lhe-á permitido que proceda a sua defesa por escrito ou verbalmente, antes do início da votação.

§ 2º - O resultado da votação será submetido ao referendo da Assembléia Geral, cuja decisão será irrecorrível.

§ 3º - O Conselheiro que vier a perder seu mandato por decisão do Plenário do Conselho Deliberativo será imediatamente afastado de suas funções, até a realização da Assembléia Geral que apreciará em definitivo tal decisão.

§ 4º - O Conselheiro que, na forma deste artigo perder o seu mandato por infringência estatutária, não mais poderá voltar a integrar o Conselho Deliberativo do CAJ.

§ 5º - A perda do mandato de Conselheiro não exime o excluído da aplicação de penalidades previstas neste Estatuto, que lhe serão aplicadas “ad-referendum” da Diretoria Executiva, no que tange a sua situação de associado.

CAPÍTULO VIII – DA SUSPENSÃO OU AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO

Art. 60 - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá aplicar suspensão preventiva, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, a qualquer Conselheiro, devendo, nesse mesmo prazo, obrigatoriamente, convocar reunião do plenário do Conselho Deliberativo ou incluir tal questão na ordem do dia de reunião anteriormente marcada, para a decisão pertinente.

Parágrafo único - O Conselheiro do CAJ, Eleito ou Vitalício, poderá ser afastado temporariamente, por prazo indeterminado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, para apuração de qualquer das irregularidades contidas nos Incisos e Alíneas do Art. 56, ou por infringência a qualquer outra determinação estatutária, especialmente a contida no Art. 23 deste estatuto.

CAPÍTULO IX – DO PEDIDO DE LICENÇA DE CARGO NO CONSELHO

Art. 61 - Todo Conselheiro poderá se licenciar de seu cargo, por motivo de força maior, sob autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, por no máximo 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, por uma única vez, desde que esta prorrogação seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, através de qualquer forma de votação prevista no Art. 70.

CAPÍTULO X – DA INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS

Art. 62. O Conselheiro que for eleito ou nomeado para qualquer cargo de Diretoria será licenciado do Conselho Deliberativo, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de sua chapa, ficando preservado, seu direito de participação e palavra, porém sem direito de voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Deixando o cargo de diretor eleito ou nomeado, o Conselheiro reassumirá imediatamente sua cadeira no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o

Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva até o término do mandato da mesma.

CAPÍTULO XI – DA VACÂNCIA DOS CARGOS DIRETIVOS

Art. 63 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo o Vice-Presidente e na falta dos dois, o Presidente da Diretoria Executiva convocará, em regime de urgência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, reunião do Conselho Deliberativo que terá por incumbência eleger um Presidente interino, o qual determinará a data de novas eleições, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias desta reunião, para o preenchimento do cargo existente, observando-se as determinações estatutárias cabíveis.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho, convocará reunião extraordinária e indicará ao plenário o nome do substituto.

§ 2º - A votação para aprovação do nome proposto para Presidente ou Vice Presidente será de maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 3º - A forma de votação será de decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com os dispositivos determinados pelo Art. 70 e seus parágrafos deste Estatuto.

§ 4º - Os eleitos assumirão tais cargos em mandato-tampão para o restante do período originalmente fixado para os membros substituídos, desde que ele seja inferior à metade deste mandato menos um dia.

§ 5º - Caso seja superior à metade do mandato mais um dia do originalmente fixado, será o período para o qual são eleitos considerado como mandato integral e computado para fins de reeleição.

CAPÍTULO XII – DA MESA DOS TRABALHOS

Art. 64 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando ausente o seu Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e este, estando também ausente, será substituído pelo Coordenador da Comissão Fiscal. No caso da ausência dos três, em votação por maioria simples, os conselheiros escolherão um, dentre os membros do Conselho, para ocupar provisoriamente o cargo.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Mesa compete advertir o Conselheiro, cassar-lhe a palavra ou, em reincidência, determinar que se retire do recinto aquele que tente perturbar os trabalhos com apartes inoportunos, que se recusar a assinar a lista de presença, que faça referências estranhas à matéria em discussão ou use de expressões incompatíveis com o respeito indispensável à dignidade e compostura sociais devendo relatar, se necessário, tal fato aos órgãos administrativos competentes para outras punições cabíveis.

§ 2º - O Presidente da Mesa, nas reuniões do Conselho Deliberativo, é competente, também, para determinar a interrupção dos trabalhos ou suspendê-los até nova convocação do Conselho se um ou mais Conselheiros, depois de advertidos, persistirem na discussão de assuntos incabíveis ou que ameacem a ordem da reunião, a critério exclusivo da presidência da Mesa, procedendo-se às punições pertinentes, oportunamente, nos termos do Art. 56, V.

CAPÍTULO XIII – DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 65 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devendo constar da convocação: local, dia, mês, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, mediante aviso afixado em quadro especial na Sede do CAJ, e realizar-se em primeira convocação, desde que constatada a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros efetivos, realizando-se ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pela Presidência do Conselho ou, através dela, por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros, por 500 (quinhentos) associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela Comissão Fiscal ou Comissão de Sindicância e, nestes casos, exclusivamente para tratar de assuntos de suas competências.

CAPÍTULO XIV – DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA NA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 66– Caso pretenda incluir na ordem do dia de reunião do Conselho Deliberativo matéria de interesses do CAJ, da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho, o Conselheiro interessado deverá formular e submeter sua pretensão por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à reunião, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando a pertinência da matéria, poderá ou não, após consulta ao plenário do Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério, incluí-la na pauta da próxima reunião ou nas seguintes.

CAPÍTULO XV – DA LISTA DE PRESENÇA

Art. 67 - O Conselheiro que comparecer a qualquer reunião deverá, obrigatoriamente, assinar a lista de presença respectiva, antes do início dos trabalhos, sendo certo que não o fazendo será advertido pelo Presidente da Mesa para fazê-lo. Em havendo recusa para regularizar sua presença, o Presidente determinará que o Conselheiro se retire da reunião, aplicando-se-lhe falta injustificada para os fins da letra “a” do Art. 56,I,a e observando-se o contido no Art. 64 deste estatuto.

Paragrafo único: as presenças dos conselheiros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão consignadas em livro próprio, com folhas numeradas sequencialmente e após a última assinatura relativa a cada a reunião o espaço restante da folha deverá ser anulado.

CAPÍTULO XVI – DA FORMA E CALENDÁRIO DAS REUNIÕES

Art. 68 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado na forma deste artigo para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:

I – Ordinariamente:

a) anualmente, dentro do 1º quadrimestre de cada ano, para discutir e aprovar os relatórios e as contas da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer da Comissão Fiscal e da Auditoria Independente;

b) anualmente, na primeira quinzena de novembro, para discutir e aprovar a previsão orçamentária, bem como o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva para o exercício seguinte;

c) bianualmente, em reunião eletiva, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

d) na primeira quinzena de setembro, dos anos de eleição para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para escolher as chapas concorrentes a eleição para esses cargos;

e) trimestralmente, quando necessário, sempre no segundo mês de cada trimestre do calendário civil, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro, para acompanhamento da execução orçamentária e da aplicação das taxas criadas; homologações de atos da Diretoria Executiva e de suas comissões, quando for o caso, e para prática de outros atos de sua competência que não aqueles estabelecidos nas reuniões aqui mencionadas, sempre levando-se em conta os interesses do CAJ;

f) a sessão prevista na Alínea c deste Art. será convocada e presidida, até o momento da eleição e posse, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, que escolherá seus auxiliares dentre

os Conselheiros presentes. Se, todavia, o Presidente do Conselho estiver concorrendo à reeleição, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente, porém se este também for candidato a eleição ou reeleição, deverão os conselheiros, através de votação por maioria simples escolher dentre seus pares quem assumirá a presidência da reunião.

II – Extraordinariamente:

- a) deliberar sobre propostas apresentadas a seu exame, pela Diretoria Executiva;
- b) Intervir junto à Diretoria Executiva, solicitando informação, sempre que lhe parecer justo;
- c) cassar o mandato da Diretoria Executiva, desde que constatado fato grave atentatório contra a vida do CAJ e comprovada a sua responsabilidade direta, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- d) cassar o mandato dos membros das Comissões Fiscal e de Sindicância e das Comissões não permanentes, desde que estes não estejam dando cumprimento às suas funções;
- e) advertir ou punir a Diretoria Executiva, podendo cassar seus mandatos, caso esta deixe de cumprir as normas estatutárias, por ação ou omissão, ou exorbite de suas funções, onerando o patrimônio social sem autorização do Conselho Deliberativo ou usando a receita ordinária das taxas de manutenção para sustentar departamentos esportivos profissionais, desde que não autorizadas pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- f) referendar as indicações constantes da lista classificatória para os cargos de Conselheiros Vitalícios do CAJ, segundo os critérios estatutários vigentes;
- g) decidir a respeito da perda de mandato de Conselheiros nos termos do Art. 56,II “ad referendum” da Assembléia Geral;
- h) Suspender ou afastar Conselheiros de acordo com o disposto no Art. 60 e Parágrafo único.
- i) decidir sobre proposta da Diretoria Executiva para a venda ou doação de bens móveis que estejam em desuso, sejam imprestáveis ou obsoletos, e venda de outros ativos móveis, com aprovação maioria absoluta dos membros presentes à reunião, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades associativas ou no aumento do patrimônio do CAJ;
- j) constituir tantas comissões quantas necessárias, compostas por Conselheiros, convidados e colaboradores, para tratar de assuntos não contemplados nas Comissões Permanentes, com atribuições e temporalidade especificadas na sua instalação;
- k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho Deliberativo ou do CAJ;

Parágrafo único - Para cassação do mandato da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, nos termos do Inciso II, Alíneas d e f do presente artigo, será necessária a aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes em reunião especialmente convocada para apreciação dessa matéria, com base em relatório apresentado pela Comissão de Sindicância. Esta votação obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 88 e seus parágrafos, bem como aos demais dispositivos constantes no presente estatuto.

CAPÍTULO XVII – DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

Art. 69 - O Conselho Deliberativo do CAJ reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente na Sede Social em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros efetivos ou então 30 (trinta) minutos após com qualquer número de conselheiros presentes e deliberará por votos de maioria simples,

exceto nos casos específicos determinados neste estatuto que exigem quórum diferenciado, funcionando o seu presidente como “voto de qualidade” em caso de empate na deliberação de qualquer dos assuntos discutidos na Reunião.

CAPÍTULO XVIII – DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 70 - Depois de apreciadas e discutidas as matérias da ordem do dia, as votações do Conselho Deliberativo serão realizadas por aclamação, simbólicas, nominais, secretas ou computadorizadas, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvado o que dispõe o Art. 59, § 1º deste estatuto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 1º - O entendimento das formas de votações deste artigo é o seguinte:

- I) por Aclamação é a votação da proposta saudada por palmas, abrangendo a unanimidade dos presentes;
- II) Simbólica é a votação que se fará pelo sistema de os Conselheiros ficarem sentados ou em pé, favoráveis ou contrários, conforme declaração do Presidente;
- III) Nominal se fará chamando cada um dos Conselheiros para votar individualmente;
- IV) Secreta se fará em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantido o sigilo do voto;
- V) Computadorizada, que é a votação feita via computador e/ou equipamento correlato.

CAPÍTULO XIX – DA REUNIÃO PERMANENTE

Art. 71 - O Conselho Deliberativo poderá manter-se em reunião permanente para ultimar a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão relevante, com a aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à Reunião.

CAPÍTULO XX - DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 72 - O Presidente do Conselho Deliberativo, após o seu último mandato, só poderá candidatar-se a Presidente da Diretoria Executiva após 2 (dois) anos do término de seu mandato.

TÍTULO XXI

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES

Art. 73 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão Fiscal

II – Comissão de Sindicância

§ 1º - A qualquer momento, poderão ser criadas Comissões Temporárias específicas para tratar de outros assuntos atinentes ao CAJ, por proposta do Presidente do Conselho ou por conselheiros, devendo a mesma ser aprovada pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.

§ 2º - As Comissões Temporárias seguirão as mesmas regras e condições das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS

Art. 74 - As Comissões Permanentes, compor-se-ão de 3 (três) a 6 (seis) membros, sendo 3 (três) no mínimo pertencentes ao Conselho Deliberativo, e no máximo 3 (três) convidados, desde que sejam associados do CAJ

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes terão o mandato coincidentes com o mandato da Presidência do Conselho Deliberativo .

§ 3º - A Comissão Fiscal será responsável pelo parecer relativo ao Balanço que se encerrará em dezembro do ano em que tomar posse e do parecer do Balanço do ano seguinte.

§ 4º - A critério das comissões e com a concordância da Presidência do Conselho, poderão ser convidados a colaborar com as mesmas outras pessoas, mesmo que não associadas, visando prestar colaboração técnica específica a respeito do objeto da Comissão.

§ 5º - Em caso de impossibilidade ou renúncia de membro de qualquer comissão, este poderá ser substituído por outro, mediante nomeação do Presidente do Conselho, a fim de que não haja prejuízo das atividades,

§ 6º - Todas as comissões criadas pelo Conselho Deliberativo serão sempre e unicamente subordinadas a Presidência do Conselho Deliberativo, a quem prestarão contas de seus trabalhos e pareceres.

§ 7º Em sua primeira reunião, cada Comissão Permanente elegerá seu Coordenador e Sub-Coordenador, este com atribuição de substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 8º - A Comissão Fiscal deverá ser composta preferencialmente por profissionais com formação compatível com as competências da Comissão, tais como contador, técnico de contabilidade, administrador, sendo que, pelo menos 2 (dois) dos componentes da Comissão devem obrigatoriamente se enquadrar nesse quesito.

§ 9º - A Comissão de Sindicância deverá ser composta preferencialmente por advogados ou bacharéis de direito.

§ 10º- Às Comissões permanentes não poderá ser negado o acesso a qualquer tipo de documentação do CAJ bem como, a solicitar informações a qualquer dirigente,funcionário ou prestador de serviços do CAJ.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 75- As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão, ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Presidente do Conselho Deliberativo a respeito da gestão da Diretoria Executiva.

§ 1º - A competência, atribuições, funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados por seus membros e pelo respectivo Regimento Interno.

§ 2º - A elaboração do Regimento Interno do Conselho e de suas comissões será feita pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art. 76 - Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes membros da Diretoria e seus parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Art. 77 - Todos os assuntos discutidos nas reuniões das Comissões deverão ser registrados em Livros de Atas próprio, delas devendo constar as assinaturas dos participantes.

TÍTULO XXII

DA DIRETORIA DO CAJ – COMPETÊNCIA E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 78- À Diretoria Executiva compete:

I – a administração dos bens sociais, promovendo o seu engrandecimento;

II - a elaboração do Regulamento e Regimento Interno, a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, e de outros regulamentos ou posturas que se fizerem necessários, zelando por seu acatamento e pela observância do presente Estatuto;

III – aceitar e recusar admissões e demissões de associados;

IV - nomear, contratar, admitir, promover, transferir, licenciar qualquer empregado ou auxiliar do CAJ, fixando vencimentos, comissões e gratificações;

V- adquirir todo o material necessário à consecução dos objetivos associativo e esportivo;

VI – zelar pela manutenção da ordem e do bem-estar social, promovendo ou fazendo promover festividades e programas recreativos ou educacionais, sempre que possível, dentro das posses do CAJ;

VII – cobrar ingresso dos associados e das pessoas de suas famílias, sempre que for necessário, para viabilizar a realização dos eventos que promover;

VIII - encaminhar, se assim o desejar, propostas ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação, via Presidente da Diretoria Executiva;

IX- elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo no mês de novembro plano de trabalho e proposta orçamentária analítica para o exercício seguinte, consignando as previsões de receitas e despesas, sendo que a não aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo importará na apresentação de uma nova proposta no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que vigorará o orçamento anterior;

XI - dar o maior de seus esforços para que o CAJ alcance toda a plenitude de seus objetivos sociais, inclusive através de programas especiais dirigidos à criança, à juventude escolar e à melhor idade, dando-lhes o encaminhamento pertinente;

XII - estabelecer o número de Títulos de Associado Contribuinte Não Patrimonial, categoria definida no Art. 14;

XIII – aplicar penalidades nos termos estatutários;

XIV - apresentar à Comissão Fiscal relatório trimestral da execução orçamentária, especialmente quanto ao acompanhamento da aplicação da taxa de complementação orçamentária, nos termos do Art. 33, § 2º, 3º e 4º deste estatuto;

XV - lançar novos títulos de associado, individuais ou familiares, ambos transferíveis, validos por tempo certo e determinado, ad referendum do Conselho Deliberativo;

XVI – Submeter ao Conselho Deliberativo, apresentando documentação comprobatória e justificativa, a aprovação de compromissos em valor superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESPs- Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sendo que em caso de emergência poderá o Presidente do Conselho Deliberativo efetuar a aprovação “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o qual será comunicado na primeira reunião que se suceder a essa aprovação.

XVII - instituir taxas e contribuições, estabelecendo seus valores e periodicidade, observando-se o contido no Art. 33, § 1º desse Estatuto;

XVIII - autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos de atleta profissional;

a) a compra, venda ou empréstimos de qualquer direito federativo de atleta profissional a ser realizada nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente deverá contar com a manifestação prévia favorável da Mesa do Conselho Deliberativo;

XIX - atender às demais atribuições definidas estatutariamente.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva devem dar assistência aos seus substitutos pelo menos por 30 (trinta) dias após o término de seus mandatos.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 79 - O Presidente do CAJ, no interesse da administração e pelo menos uma vez ao mês, promoverá uma reunião para discutir sobre os assuntos do CAJ, da qual participarão o Vice Presidente, Diretores Executivos e os Assessores, além dos Gerentes dos Departamentos que solicitarem por escrito à Presidência do CAJ, com antecedência mínima de 3 (três) dias anteriores à reunião, inclusão na pauta da mesma de matéria de interesse relevante de seu Departamento.

§ 1º - A reunião prevista no “Caput” deste Art. deverá ser convocada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante a entrega da pauta dos assuntos a serem discutidos, e somente poderá ser realizada com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

§ 2º - Quando houver contratos onerosos e/ou concessivos deverão constar da pauta da reunião mensal da Diretoria, para serem apresentados e registrados na Ata da respectiva reunião, sob pena de responsabilização, por omissão de transparência dos atos praticados.

§ 3º - Em todas as reuniões da Diretoria Executiva, deverá obrigatoriamente constar na pauta do dia, a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do CAJ até o momento da reunião.

§ 4º - Poderão ter acesso à reunião outras pessoas a convite do Presidente.

SESSÃO I – DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES

a) As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

SESSÃO II – DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

a) Depois de apreciadas e discutidas as matérias da ordem do dia, a votação e aprovação será pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos Diretores presentes à reunião, com abstenção, quando for o caso, do voto do Diretor que solicitou a inclusão na pauta de assunto de seu Departamento, atribuindo-se ao Presidente da Diretoria Executiva, o “voto de qualidade” em caso de empate.

SESSÃO III – DAS ATAS

a) A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes e ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO III – DO LIMITE DE PRAZOS DOS CONTRATOS

Art. 80 - Os contratos de qualquer espécie, com exceção da venda de seu patrimônio imobiliário, firmados pela Administração do CAJ deverão ter sempre seus prazos contratuais máximos coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva contratante, até o limite de seu término.

§ 1º - Não se aplicam para efeitos deste artigo, os contratos ou vinculações com atletas profissionais ou semiprofissionais de futebol, sempre observados os termos da legislação vigente.

§ 2º - Para o prazo dos contratos poderem exceder o período do mandato da Diretoria Executiva do CAJ, deverá haver a concordância expressa do Conselho Deliberativo, exarada pelo seu Presidente no mesmo instrumento.

CAPÍTULO IV – DA ANUÊNCIA NOS CONTRATOS

Art. 81 - Todos os contratos a serem firmados pelo CAJ, a qualquer título, onerosos ou não, deverão, obrigatoriamente, serem submetidos à anuência prévia do Departamento Jurídico, devendo os mesmos ser rubricados ou assinados por um dos diretores jurídicos.

CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA PROIBIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FAVOR

Art. 82- É expressamente proibido à Diretoria Executiva usar o nome do CAJ em procedimentos de favor a terceiros, ou em benefício próprio, como avais, fianças, cauções e outras obrigações sob qualquer título. Em sendo necessária qualquer garantia a ser dada pelo CAJ a terceiros, a mesma deverá ser submetida à aprovação prévia do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade e responsabilização.

SEÇÃO II – DOS CONTRATOS COM VÍNCULOS

Art. 83 - Fica proibido qualquer tipo de contratação com empresa que tenha em seus quadros empregados ou associados que tenham os seguintes cargos no CAJ: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Diretores e Conselheiros, seus cônjuges, companheiros (as), ou ainda parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau, salvo se participarem de licitação ou concorrência após anuência do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva, sob pena de responsabilização por tal fato, envidar todas as providências para que as empresas que transacionarem com o CAJ atendam às exigências deste artigo.

§ 2º - A Diretoria não poderá alienar, transmitir, hipotecar, empenhar, contrair empréstimo, “leasing”, arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III – DA ONERAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 84 - Não será permitida a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades do desporto profissional e nem aplicação para atender a estas despesas da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Fiscal.

SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA

Art. 85 - Havendo vacância do cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, observando-se os termos do Art. 107 e demais dispositivos deste estatuto, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente do Conselho reunião eletiva para preenchimento de tais cargos em mandato tampão, não sendo considerado este prazo para fins de reeleição se não ultrapassar metade menos um dia do período original dos mandatos a serem substituídos, observando-se, em caso contrário, o determinado para o Presidente da Diretoria Executiva, no Art. 117 deste estatuto.

SEÇÃO IV – DO IMPEDIMENTO DE CANDIDATURA DO PRESIDENTE

ART.86 - O Presidente da Diretoria Executiva, após o seu último mandato, só poderá candidatar-se a Presidente do Conselho Deliberativo após 2 (dois) anos contados da data de encerramento de seu mandato.

SEÇÃO IV – AUMENTOS SALARIAIS SEIS MESES ANTES DE ELEIÇÕES

Art. 87 - É proibido à Diretoria Executiva conceder aumentos salariais aos funcionários do CAJ além daqueles estabelecidos nos dissídios coletivos das respectivas categorias, no prazo anterior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data marcada para as eleições para os cargos da Diretoria Executiva, sob pena de responsabilização pessoal.

TÍTULO XXIII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CAJ

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 88 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - nomear os membros de sua confiança, para formar a Diretoria e Assessorias;

II - Publicar no sitio oficial do CAJ e encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta dias) após a sua posse, a relação dos Diretores, Assessores e Gerentes de Departamento nomeados e seus respectivos cargos,

III - Publicar no sitio oficial do CAJ e encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo a substituição de Diretores, Assessores e Gerentes de Departamento, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização da substituição.

II - Nomear o representante legal do CAJ junto às sociedades que forem contratadas para a gestão das atividades de prática desportiva profissional nos termos do previsto do art. 5 e seus parágrafos deste estatuto;

III - responder pelo CAJ em juízo ou fora dele, podendo para isto indicar o Vice- Presidente da Diretoria Executiva, ou dar procuração a qualquer membro do Conselho Deliberativo, ou da própria Diretoria Executiva, para esse fim;

IV - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e dos Diretores dos Departamentos;

V - assinar, conjuntamente com o Diretor de Gestão Corporativa e, na sua falta, com um procurador, cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias, podendo delegar poderes ao Vice-Presidente para fazê-lo em seu lugar;

VI – vistar os livros de contabilidade e contas ou comprovantes de caixa, dando lhes autenticidade, podendo delegar poderes a outro Diretor, nesse sentido;

VII - nomear associados/as do CAJ para coadjuvar Diretores, Comissões ou Delegações;

VIII - apresentar à Diretoria Executiva e às comissões competentes e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, o relatório das principais ocorrências verificadas no final de cada ano, o balanço e as contas do exercício terminado, com as demonstrações de receitas e despesas e os orçamentos para o ano seguinte, acompanhados dos Pareceres das Comissões, bem como as referentes às empresas constituídas ou contratadas para a gestão das atividades desportivas de prática profissional, na forma do art. 5 deste estatuto;

IX- assinar correspondências, avisos, circulares, etc. que julgar de sua exclusiva competência, bem como ordenar publicações de comunicados e avisos;

X – contratar jogadores e técnicos;

XI - autorizar o pagamento de quaisquer despesas que o Conselho Deliberativo e as Comissões Permanentes vierem a incorrer no desempenho e no exercício de suas funções, inclusive as de natureza administrativa e de pessoal;

XII - lançar e colocar certificados de características especiais, que garantirão aos seus adquirentes o uso permanente ou temporário de garagens nas dependências atuais do CAJ, uso esse a ser efetivado de acordo com regulamentação que será aprovada pela Diretoria Executiva;

XIII - manter a segurança patrimonial do CAJ sempre atualizada, com o atendimento das normas instituídas e apresentação dos laudos técnicos nos prazos estabelecidos pelos poderes públicos;

XIV - cuidar e zelar pela segurança dos funcionários do CAJ, associados e terceiros;

XVI - cuidar e zelar pela segurança dos veículos, móveis e utensílios e patrimônio histórico do CAJ;

XVII - cuidar para que se tenha de imediato, atendimento de primeiros socorros, de preferência no local da ocorrência, com carrinho portátil de emergência, equipado com suporte e cilindro de oxigênio, suporte de soro e bandeja com Desfibrilador;

XIX - propor um Planejamento Estratégico para o CAJ, com duração de, pelo menos, 2 (dois) anos, com vistas a estabelecer critérios para o desenvolvimento coordenado dos negócios associativos, sendo que:

a) o Planejamento Estratégico poderá ser revisto a cada ano;

b) a Presidência deverá submeter o Planejamento Estratégico para aprovação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária do mês de novembro;

c) eventuais revisões também deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 89 - Atribui-se à Presidência da Diretoria Executiva, depois de comunicado prévio por escrito, dirigido aos membros diretivos do Conselho Deliberativo, e com a anuência do Presidente e Vice-Presidente do Conselho no próprio documento, que constará da pauta da primeira Reunião a ser convocada, para conhecimento dos membros do Conselho, e respeitados todos os dispositivos estatutários, a realização de plenos e gerais poderes para:

I - iniciar ou continuar a ampliação das instalações da Sede Social ou da praça de esportes da Rua Javari, contratando obras;

II – colocar à venda títulos de Associado Contribuinte Não Patrimonial;

III - conceder a administração, arrendamento ou manutenção de quaisquer serviços de exploração e venda no recinto do CAJ, tais como: bares, lanchonetes, publicidade, televisão, rádio;

IV - lançamento e exploração de sorteios legais e afins, com distribuição de prêmios aos adquirentes, tudo de acordo com a legislação em vigor, com o objetivo de adquirir fundos que serão aplicados em obras e instalações.

TÍTULO XXIV

DA AUSÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE OU RENÚNCIA DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I – DA AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE PROVISÓRIA

Art. 90 - Na ausência ou impossibilidade temporária do Presidente da Diretoria será ele substituído automaticamente pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Parágrafo único - Qualquer afastamento superior a 60 (sessenta) dias deverá ser autorizado pelo Conselho Deliberativo, que poderá declarar o cargo vago para efeito deste artigo.

CAPÍTULO II – DA IMPOSSIBILIDADE DEFINITIVA

Art. 91 - No caso da impossibilidade definitiva ou renúncia do Presidente da Diretoria, será ele substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente que assumir o cargo da Presidência na forma do “Caput” deste Artigo exercerá o mesmo para o restante do mandato.

§ 2º - Se houver alguma impossibilidade por parte do Vice-Presidente, assumir o cargo na forma do § 1º deste artigo, ou impossibilidade no decorrer do exercício do mandato, então, o cargo de Presidente será considerado vago.

§ 3º - Em se considerando o cargo vago de Presidente do CAJ, nos termos do § 2º deste artigo, assumirá interinamente a Presidência, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para o término do mandato, observados os dispositivos estatutários aplicáveis à espécie, prioritariamente o disposto § 4º deste artigo quanto ao período de mandato.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente eleito para assumirem os cargos na forma do parágrafo anterior, se eleitos em metade do mandato mais um dia deste período será considerado como mandato integral, podendo assim participar de somente mais uma reeleição considerando-se que o mandato em curso seja o primeiro desta chapa.

§ 5º - O Conselho Deliberativo deverá discutir e homologar os atos praticados pelo Presidente Interino, durante a transitoriedade havida, na Reunião da eleição mencionada no § 3º deste artigo, legitimando-os para os efeitos legais.

§ 6º - O Presidente eleito nos termos do § 3º deste artigo, a seu critério, poderá manter nos cargos os diretores em exercício, ou escolher novos diretores para os cargos da Diretoria Executiva.

TÍTULO XXV

DA VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE

CAPÍTULO I – DA RENÚNCIA COLETIVA

Art. 92 - Em caso de ser declarado vago o cargo de Presidente da Diretoria Executiva e, por qualquer motivo, o mesmo não ter sido assumido de imediato por Vice-Presidente eleito, após a sua convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, considerar-se-á como renúncia coletiva ao cargo, independentemente de qualquer tipo de notificação ou aviso.

Parágrafo único - Ocorrendo à renúncia coletiva, deverá assumir interinamente a presidência da Diretoria Executiva o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva para o término do mandato, observados os dispositivos estatutários aplicáveis à espécie, prioritariamente o disposto no Artigo 91, § 5º quanto ao período de mandato.

TÍTULO XXVI

DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CAJ

CAPÍTULO I – DOS MOTIVOS

Art. 93 - São motivos para requerer o Impedimento do Presidente da Diretoria Executiva:

I - a prática de crime infamante, transitado em julgado;

II - ocasionar por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do CAJ;

III - a não aprovação das contas da gestão;

IV - a transgressão por ação ou omissão, por atos praticados com violação da legislação associativa do CAJ.

CAPÍTULO II – DA DENÚNCIA E DO PROCESSO

Art. 94 - O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:

I - A denúncia por transgressão de um ou mais Incisos deste artigo poderá ser feita pelo mínimo de 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou por 500 (quinhentos) associados, encaminhada por requerimento com as devidas assinaturas à Presidência do Conselho Deliberativo.

II – No prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da denúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento, com o pedido de abertura de processo de Impedimento à Comissão de Sindicância, e também dará ciência ao denunciado, no mesmo prazo, através de carta registrada AR.

III – Ao processado é assegurado o contraditório e ampla defesa e terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do expediente, para apresentar sua defesa por escrito à Comissão de Sindicância.

IV – Concluído o prazo para defesa, a Comissão de Sindicância emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, entregando o mesmo, imediatamente, à Presidência do Conselho Deliberativo.

V – No prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento do parecer da Comissão de Sindicância, o Conselho Deliberativo deverá ser especialmente convocado, nos termos do Art. 65 deste estatuto, para decidir sobre o encaminhamento do pedido de impedimento do Presidente do CAJ, iniciando-se a reunião, pela explanação do motivo da convocação, e em seguida se fará à votação para a deliberação do assunto por maioria simples dos presentes, em uma das formas do Art. 70, § 1º e Incisos.

VI - Havendo aprovação, será dada a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro da mesma Comissão, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, em seguida, o mesmo tempo será dado ao processado ou a seu representante legal para sustentação oral de sua defesa.

VII – Depois das manifestações, o plenário do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantido o sigilo do voto, votará o pedido de Impedimento do Presidente, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros presentes à reunião.

VIII - Caso o Impedimento seja aprovado pelo plenário do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva, ficará cautelarmente afastado desde logo de suas funções, assumindo o cargo de imediato o Vice-Presidente ou na sua falta assume a cargo o Presidente do Conselho, situação esta que perdurará até o resultado final da votação em última instância na Assembléia Geral, que deverá ser convocada, em até 20 (vinte) dias após a aprovação do Impedimento pelo plenário do Conselho Deliberativo.

IX - O Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação da Assembléia Geral dos Associados, conforme o Art. 48 deste estatuto, em primeira chamada com a presença de um mínimo de 500 (quinhentos) associados, caso não houver quórum, fará uma segunda chamada 30 (trinta) minutos após, iniciando-se a Sessão com qualquer número de associados presentes, passando logo em seguida a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro designado pela mesma Comissão, para sustentação oral do parecer da Comissão de Sindicância, e logo em seguida será dada a palavra ao processado ou seu representante legal, para sustentação oral da defesa, sendo que ambos terão cada um, 30 minutos para as suas considerações.

X – Após as manifestações, os Associados presentes, votarão pela confirmação ou não do Impedimento, com os mesmos procedimentos de votação e aprovação previstos no item. VII deste artigo.

Parágrafo Único: O Impedimento do Presidente apenas terá eficácia definitiva após a proclamação do resultado final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO DE NOVO PRESIDENTE

Art. 95. – Vagando o cargo de Presidente, por cassação de seu mandato, o cargo continuará a ser exercido pelo Vice-Presidente que assumiu o cargo nos termos do Art. 94, VIII e o Conselho Deliberativo deverá ser convocado para eleição do novo Presidente e seu Vice-Presidente no prazo de até 30 dias, para completar o término do mandato do Presidente cassado.

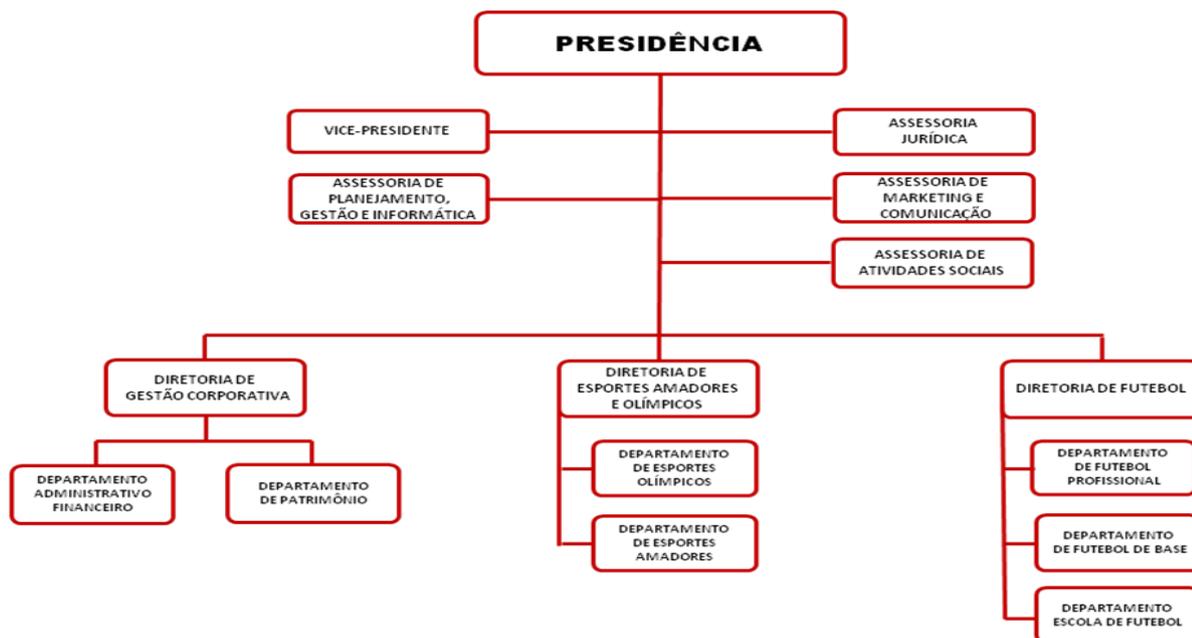
Parágrafo único – Com a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, serão observadas as demais disposições estatutárias cabíveis para a composição da nova Diretoria Executiva, em especial ao Art. 92, § 1º e 2º deste Estatuto.

TÍTULO XXVII

DA ESTRUTURA DA DIRETORIA

Art. 96 – A estrutura da Diretoria Executiva será composta conforme o seguinte organograma básico:

Organograma



COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Grupo 1

Presidência

Vice-Presidência

Assessoria Jurídica

Assessoria de Marketing e Comunicação

Assessoria de Atividades Sociais

Assessoria de Planejamento e Gestão e Informática

Diretoria de Gestão Corporativa

Diretoria de Esportes Amadores e Olímpicos

Diretoria de Futebol

Grupo 2

Departamento Administrativo Financeiro

Departamento de Patrimônio

Departamento de Esportes Olímpicos

Departamento de Esportes Amadores

Departamento de Futebol Profissional

Departamento de Futebol de Base

Departamento Escola de Futebol

CAPITULO I – DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS

Art. 97 - Os cargos oficiais do CAJ terão as seguintes nomenclaturas: Presidente, Vice-Presidente, Assessores, Diretores, Gerentes de Departamento e Supervisores.

Parágrafo único - as competências das Diretorias e dos Departamentos serão estabelecidas em Regimentos Internos, específicos de cada área.

CAPITULO I – DOS OCUPANTES DOS CARGOS

Art. 98 - O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse para nomear e apresentar os titulares dos órgãos ao Conselho Deliberativo.

Art. 99 - Os titulares dos órgãos constantes do grupo 1 (um) serão nomeados pelo Presidente, a seu critério, devendo preferencialmente convidar profissionais com formação e experiência nas respectivas áreas de atuação.

Art. 100 - O grupo 2 (dois) deverá ser composto por profissionais remunerados contratados pelo CAJ, sob o regime CLT, com formação e experiência mínima de cinco anos na respectiva área de atuação.

Art. 101 - Os cargos de Presidente, Vice Presidente e de Diretores não poderão ser remunerados.

Art. 102 - As subdivisões de órgãos pertinentes a cada departamento deverão ser propostas pela Diretoria juntamente com suas atribuições e submetidas à aprovação do Conselho.

Art. 103 - A demissão de qualquer Gerente de Departamento, exceto se por “justa causa”, deverá ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 104 - Os Diretores são responsáveis pela organização e funcionamento dos respectivos Departamentos, pela manutenção no disposto deste Estatuto e demais normas internas, pela disciplina das atividades sociais, pelo respeito aos poderes de hierarquia superior e pelo cumprimento das deliberações deles emanadas.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva poderão ser indicados para ocupar cargos de Assessor, Diretor de Futebol, Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos e Respective Gerentes de Departamento, profissionais indicados por empresas parceiras ou patrocinadoras das atividades das respectivas Diretorias.

CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 105 - Os Diretores deverão apresentar ao fim de cada ano ao Presidente da Diretoria, o relatório das atividades do respectivo Departamento e colaborar na organização do relatório geral da Administração do CAJ, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III – DA DESTITUIÇÃO DE DIRETORES

Art. 106 - O Presidente da Diretoria Executiva, a seu critério, poderá destituir os ocupantes dos cargos de confiança e substituí-los por outros.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor que sem causa justificada ou sem sua prévia autorização, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias, será desligado da Diretoria Executiva, que expedirá aviso ao próprio

TÍTULO XXVIII

NORMAS GERAIS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE DIRIGENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DE BAIXAR NORMAS

Art. 107 - Caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo estabelecer normas e instruções disciplinadoras para as eleições, tanto para membros do Conselho Deliberativo como para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE CANDIDATOS E/OU CHAPAS

Art. 108 - Os registros de candidatos a membros do Conselho Deliberativo e das chapas de candidatos a Dirigentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, serão efetuados durante o expediente normal na secretaria do Conselho Deliberativo, localizada na Sede Social do CAJ, que fornecerá o competente recibo-protocolo do registro.

§ 1º - Os candidatos aos cargos Diretivos do Conselho e da Diretoria deverão registrar-se em chapas completas, que conterão os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e o endereço do representante da Chapa.

§ 2º - A oficialização das candidaturas deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para as eleições.

§ 3º - Cada candidato/a a membro do Conselho Deliberativo receberá um número sequencial de 3 (três) dígitos, observada a ordem de inscrição, numero este que deverá constar das listas de candidatos.

§ 4º - Cada Chapa participante das eleições de Dirigentes do Conselho e da Diretoria receberá um número seqüencial de 2 (dois) dígitos, observada a ordem de inscrição, numero este que deverá constar das listas de candidatos.

§ 5º - Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, esta será objeto das providências constantes do artigo 107.

§ 6º - Os candidatos integrantes das chapas apresentarão, juntamente com seus requerimentos de inscrição, os comprovantes de idoneidade cível e criminal, através de certidões pessoais extraídas junto aos distribuidores forenses de toda ordem, e de seus respectivos domicílios, sob pena da impugnação da candidatura.

§ 7º - Os registros serão examinados e aprovados pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo, no tocante ao atendimento das exigências estatutárias e do Edital de Convocação.

CAPÍTULO III – DAS IRREGULARIDADES NA INSCRIÇÃO

Art. 109 – Caso sejam constatadas irregularidades nas inscrições após exame da documentação apresentada no registro dos candidatos, efetuado pelo seu corpo diretivo, a Secretaria do Conselho Deliberativo, dentro de 5 (cinco) dias da inscrição:

I - notificará o candidato inscrito para concorrer a cargo eletivo do Conselho;

II - notificará a candidatura da chapa inscrita para concorrer à eleição dos Dirigentes do Conselho e da Diretoria;

III – as eventuais irregularidade deverão ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

IV - caso não houver regularização no prazo previsto neste item III, a inscrição será cancelada.

CAPÍTULO IV – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES

Art. 110 - A secretária do Conselho deverá providenciar dentro de 3 (três) dias depois da aprovação das inscrições, a fixação no quadro de avisos e outros locais de boa movimentação do CAJ , bem como no sitio oficial do CAJ:

I - os nomes dos candidatos inscritos para a eleição do Conselho com os respectivos números;

II – a relação das chapas que concorrem à eleição de Dirigentes do Conselho e da Diretoria, com o respectivo número e nomes dos componentes de cada chapa.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO E/OU CHAPA

Art. 111 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da fixação do rol de nomes dos candidatos ao Conselho e/ou das chapas de candidaturas à Diretoria, os associados poderão individual ou coletivamente apresentar impugnação a qualquer candidatura, sob pena de prescrição e decadência da impugnação.

§1º - Em caso de impugnação de candidato a Conselheiro, o mesmo será intimado no endereço de sua residência para se defender.

§ 2º - Em caso de impugnação de candidatura de chapa à eleição de Dirigente do Conselho ou da Diretoria, a intimação para apresentação de defesa será enviada no endereço do representante da chapa.

§ 3º - O prazo para apresentação de defesa nos casos dos § 1º e 2º, será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da intimação, sob pena de revelia e confesso.

§ 4º - Caso um dos componentes da chapa concorrente ao Conselho ou a Diretoria tiver a sua candidatura definitivamente impugnada, este não poderá ser substituído e, com isso, a chapa será cancelada;

§ 5º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, dar a decisão sobre o incidente.

CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO, DA FORMA E DA ROTINA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Art. 112 -. As mesas coletoras funcionarão das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e de Dirigentes da Diretoria Executiva . Quanto às eleições para Dirigentes do Conselho Deliberativo, o horário será estabelecido no respectivo Edital de Convocação da reunião.

Art 113 - A forma de votação dos membros do Conselho Deliberativo e de Dirigentes do Conselho e da Diretoria Executiva será por escrutínio secreto.

§ 1º - Em cada eleição serão nomeados, pelo Presidente, dois secretários e dois escrutinadores.

§ 2º - No dia da eleição a Secretaria do CAJ afixará, antes do início das votações, nas cabines indevassáveis e em lugar apropriado e visível a todos os associados:

I - a relação oficial dos candidatos inscritos, em ordem alfabética dos prenomes e respectivos números, no caso de eleição de membros do Conselho Deliberativo;

II - a relação oficial das chapas, na ordem numérica da inscrição, com os seus respectivos candidatos, no caso de eleição para Dirigentes do Conselho e da Diretoria;

III – as relações acima mencionadas deverão ser mantidas afixadas até o encerramento da votação.

§ 3º - O Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme for o caso, deverá providenciar antes da abertura da reunião, a colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos, e de cabinas indevassáveis.

§ 4º - O Presidente deverá demonstrar aos presentes, principalmente aos escrutinadores, que as urnas encontram-se vazias e, em seguida, lacrá-las.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

§ 6º - As cédulas para votação serão oficiais, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§ 7º - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se o novo pleito dentro de 20 (vinte) dias.

§ 8º - Iniciada a votação, com uso de cédulas oficiais, cada eleitor, depois de identificado, assinará o livro de presença e receberá uma cédula única, rubricada pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se em seguida à cabina indevassável onde indicará o nome ou número do candidato de sua preferência no caso de eleição de conselheiro ou, se for eleição de Dirigente do Conselho ou da Diretoria, escreverá apenas o número da chapa ou do candidato a Presidente de sua livre escolha.

§ 9º - Concluída a votação, o Presidente da Assembléia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo, conforme a eleição, convidará 3 (três) eleitores para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora na conferência do total dos votos retirados das urnas, com o total de votantes, e a contagem dos votos de cada candidato, se a eleição for de membros do Conselho. Caso for de Dirigentes do Conselho ou da Diretoria será considerada a contagem de votos das chapas de cada candidatura.

§ 10º - Caso houver somente uma chapa concorrendo à eleição de Dirigentes do Conselho e da Diretoria, a votação será por aclamação.

§ 11º - Os votos dados a candidatos ou chapas declaradas inelegíveis serão considerados nulos.

CAPÍTULO VII – DOS EVENTUAIS INCIDENTES NA ELEIÇÃO

Art. 114 - Qualquer irregularidade que porventura possa ocorrer o Presidente da Assembléia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo, conforme for o caso, juntamente com a equipe de trabalhos, deverá solucionar o ocorrido, dando continuidade à sessão, fazendo constar em Ata o incidente e a justificativa da solução dada no momento.

Parágrafo único - Caso houver protestos, os mesmos deverão ser redigidos por escrito e entregues ao Presidente, que fará constar e acompanhar a respectiva Ata.

TÍTULO XXIX

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 115 - O Conselho Deliberativo em sua metade designada por quadrienais num total de 120 (cento e vinte) titulares e mais 30 (trinta) suplentes divididos em terços de 40 (quarenta) titulares e 10 (dez) suplentes exclusivos de cada grupo com mandatos todos eles de 04 (quatro) anos, serão eleitos em Assembléia Geral dos Associados, onde não será permitido o voto por procuração.

§ 1º - Os terços serão designados por grupos “A, B e C” e a eleição de cada grupo deverá ocorrer separadamente no mês de novembro de cada ano, sucessivamente de acordo com o calendário eleitoral.

§ 2º - Após a eleição do grupo “C”, haverá um interregno de eleição de conselheiros de 1 (um) ano até a próxima eleição do Grupo A.

§ 3º - Destas datas em diante, mencionadas no parágrafo anterior deste Artigo, sucessivamente, serão realizadas novas eleições, sempre a cada 04 (quatro) anos e sempre no período próximo ao término do mandato de cada Grupo.

§ 4º - Serão considerados eleitos, os associados candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 5º - Em caso de empate pelo número de votos válidos os associados candidatos serão classificados, observando-se os seguintes critério e ordem:

I - já ter pertencido ao Conselho Deliberativo do CAJ, na qualidade de titular ou suplente;

II - ser o candidato com mais idade;

III - sorteio.

CAPÍTULO II – DOS SUPLENTE

Art. 116 - Os conselheiros suplentes eleitos serão considerados como contingente de reserva sendo-lhes permitida a presença no plenário na condição de convidados, não lhes sendo facultados, todavia as prerrogativas de voz nem voto

CAPÍTULO III – DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 117 - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, exceção feita aos Vitalícios, serão preenchidas por convocação dos respectivos suplentes e formalizadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se o estabelecido pelos parágrafos deste Artigo:

§ 1º - Em caso de vaga dentro do grupo a que pertence, a posse do conselheiro suplente à condição de titular se dará por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se os mesmos critérios classificatórios adotados por ocasião da eleição para membros do Conselho;

§ 2º - Não havendo suplente respectivo, não haverá o preenchimento da vaga para completar o mandato.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 118 - Para se candidatar à eleição de membro do Conselho Deliberativo deverá o pretendente:

I - ter no mínimo 06 (seis) anos de vínculo associativo ininterrupto com o CAJ , completados, pelo menos no ano da eleição;

II – ser Associado Titular do CAJ com idade superior a 18 (dezoito) anos;

III – não ser funcionário, cessionário ou prestador de serviços remunerados de qualquer natureza nos termos do Art. 54, § 1º deste Estatuto.

IV - não ser ex-conselheiro, ainda que na antiga classificação de Benemérito ou Efetivo, que tenha perdido o mandato por infringência estatutária, principalmente por ausência.

Parágrafo único - Na hipótese de ter perdido o mandato nos termos do Art. 55,I e II deste Estatuto, o ex-conselheiro somente poderá voltar a concorrer ao referido cargo uma vez decorridos 6 (seis) anos de sua exclusão do Conselho Deliberativo, observando -se as demais disposições estatutárias

CAPÍTULO V – DO REGISTRO DE CANDIDATOS E/OU CHAPAS

Art, 119 - Caso na data prevista para o encerramento das inscrições, o número de candidatos inscritos e aprovados para membros do Conselho for inferior ao número das vagas disponíveis até o limite de 05 (cinco) candidatos, a eleição se processará normalmente debitando-se o déficit na quota dos suplentes do grupo

Parágrafo único - Caso na data prevista para o encerramento das inscrições, o número de candidatos inscritos e aprovados para membros do Conselho for inferior ao que determina o art. 118, será então contado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de possíveis novas inscrições, ao término do qual será marcada uma nova data para a eleição que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data original, então com qualquer número de candidatos.

CAPÍTULO VI – DAS ATAS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO

Art. 120 - O Presidente da Assembléia indicará um dos secretários para redigir a Ata da eleição.

§ 1º - A aprovação da Ata, após sua leitura pelo secretário, será feita pelos eleitores que se mantiverem presentes no momento de sua lavratura, o qual deverá ocorrer imediatamente após o término da apuração das eleições.

§ 2º - A Ata deve ser assinada, pelo menos, pelo Presidente, secretários, escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação, após o que produzirá todos os efeitos legais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os conselheiros eleitos que tomarão posse no dia 1º de janeiro que se seguir a data da eleição, independente de realização de reunião do Conselho Deliberativo, que formalizará a posse na primeira reunião que se seguir a essa data.

TÍTULO XXX

DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 121 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo Plenário do Conselho, em reunião Ordinária e específica para esse fim, a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, dentre as chapas completas inscritas (candidatos a Presidente e Vice-Presidente), não podendo cada candidato figurar em mais de uma chapa, observado o disposto nos Arts. 68 e 70 e parágrafos, e neste artigo, bem como nos demais

dispositivos estatutários aplicáveis, e terão um mandato de dois anos, admitindo-se duas reeleições imediatas para o cargo ocupado.

§ 1º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, apresentarão juntamente aos seus requerimentos de inscrição, os comprovantes de idoneidade cível e criminal, através de certidões negativas pessoais extraídas junto aos distribuidores forenses de toda ordem, e de seus respectivos domicílios, sob pena da impugnação da candidatura.

§ 2º - Caberá ao Presidente eleito do Conselho Deliberativo nomear um Conselheiro para exercer o cargo de Secretário durante sua gestão, ou de um substituto deste em caso de impedimento.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, respeitados os limites de reeleição, não poderá integrar chapa futura que concorrerá à eleição imediata ao término de seu último mandato, em cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou de Presidente ou Vice Presidente da Diretoria Executiva

§ 4º - O Vice-Presidente tem ordem de precedência nos eventuais casos de sucessão presidencial, prevalecendo a este respeito o que determinam os Arts.108 – § 1º, 90 e 91 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DE DIRIGENTES DO CONSELHO

Art. 122 -. Somente poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Titular ou Vitalício em pleno exercício de seu mandato que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 6 (seis) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiro Titular ou Vitalício completados até, pelo menos, o ano da eleição.

CAPITULO III – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art 123 - A apuração dos votos seguirá procedimentos constantes no art. 113

§ 1º - Serão considerados eleitos, os candidatos da Chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º - Em caso de empate pelo número de votos válidos os associados candidatos serão classificados, observando-se os seguintes critério e ordem:

1, o candidato a Presidente com maior tempo, ininterrupto ou não, como membro titular do Conselho Deliberativo.

2. o candidato a Presidente mais idoso.

3. sorteio

CAPÍTULO IV – DAS ATAS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO

Art. 124 - O Presidente da reunião indicará um dos secretários para redigir a Ata da eleição.

§ 1º - A aprovação da Ata, após sua leitura pelo secretário, será feita pelos eleitores que se mantiverem presentes no momento de sua lavratura, o qual deverá ocorrer imediatamente após o término da apuração das eleições.

§ 2º - A Ata deve ser assinada pelo Presidente, secretários, escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação, após o que produzirá todos os efeitos legais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da reunião proclamará o Presidente e Vice Presidente eleitos que tomarão posse nesse momento.

TÍTULO XXXI

DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 125 – A eleição para Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva ocorrerá em duas etapas, a saber :

I – A primeira etapa, considerada como uma Pré-Eleição será realizada em uma Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro.

II – A segunda etapa, com caráter definitivo, ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro, cujos membros elegerão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente componentes de uma única chapa completa (Presidente e Vice-Presidente), dentre as inscritas, todos com direito a uma reeleição imediata, para os cargos que ocupam.

§ 1º - O primeiro mandato do Presidente e Vice Presidente será de 2 (dois) anos. Caso seja reeleito, o segundo mandato será de 3 (três) anos.

§ 2º - O Vice-Presidente tem ordem de precedência nos eventuais casos de sucessão presidencial, prevalecendo a este respeito o que determinam os Arts. 108 – § 1º, 90 e 91 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 126 - Os candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que só poderão ser candidatos se estiverem no exercício pleno de seus mandatos no Conselho Deliberativo, deverão, necessária e obrigatoriamente, comprovar terem, no mínimo, 06 (seis) anos de permanência, ininterrupta ou não, no Conselho Deliberativo como Conselheiro Titular ou Vitalício, ou ainda a soma das duas titularidades completadas, pelo menos, até o ano das eleições.

§ 1º - O parente até 3º grau, assim entendido nos termos do que dispõe a lei civil, fica impedido de concorrer à sucessão do presidente da Diretoria.

§ 2º - O candidato a Presidente ou Vice-Presidente deverá ser obrigatoriamente brasileiro.

§ 3º - Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, esta será considerada inelegível.

§ 4º - Os candidatos à Presidência deverão, obrigatoriamente, apresentar, juntamente com a inscrição da chapa, proposta escrita de campanha e plano estratégico bienal de gestão.

CAPÍTULO III – DA PRÉ ELEIÇÃO

Art. 127 – Em sessão ordinária do Conselho Deliberativo a realizar-se na primeira quinzena de setembro e convocada especialmente para esse fim, os candidatos a Presidente da Diretoria exporão seus planos de trabalho e de gestão, respondendo a perguntas objetivas dos Conselheiros sobre os seus projetos.

Art. 128 – Encerradas as exposições o Presidente do Conselho dará início a votação das Chapas registradas, sendo que as duas chapas mais votadas concorrerão a eleição a ser realizada em Assembléia Geral, conforme previsto no artigo 125 item II e 131.

§ 1º - A chapa com o segundo maior número de votos só participará do pleito a ser realizado na Assembléia Geral se tiver obtido, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos votos válidos dos conselheiros.

§ 2º - No caso de terem sido registradas apenas uma ou duas chapas, não haverá necessidade da realização do pleito previsto neste artigo.

Art. 129 - As normas e procedimentos para realização desta Pré-Eleição serão as mesmas da eleição para Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo ocorrendo com os critérios de desempate.

Art. 130 - Nos demais aspectos a eleição seguirá as normas gerais de eleição estabelecidas neste Estatuto.

CAPITULO IV – DA ELEIÇÃO DEFINITVA

Art. 131 – Em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de setembro, será procedida a votação definitiva para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, devendo concorrer as chapas escolhidas pelo Conselho Deliberativo em Pré-Eleição realizada conforme Capítulo III do Título XXXI.

Art. 132 – Nessa Assembléia, os candidatos a Presidente da Diretoria deverão expor novamente seu plano de trabalho e de gestão, respondendo a perguntas objetivas dos associados presentes a respeito seus projetos.

Art. 133 – Encerradas as exposições o Presidente da Assembléia dará início a votação das Chapas concorrentes.

Art. 134 - As normas e procedimentos para realização desta Eleição serão as mesmas da eleição para Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo ocorrendo com os critérios de desempate.

Art. 135 - Nos demais aspectos a eleição seguirá as normas gerais de eleição estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS ATAS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 136 - O Presidente da Reunião indicará um dos secretários para redigir a Ata da eleição.

§ 1º - A aprovação da Ata, após sua leitura pelo secretário, será feita pelos eleitores que se mantiverem presentes no momento de sua lavratura, o qual deverá ocorrer imediatamente após o término da apuração das eleições.

§ 2º - A Ata deve ser assinada pelo Presidente, secretários, escrutinadores, bem como por 3 (três) membros eleitores presentes no ato de sua aprovação, após o que produzirá todos os efeitos legais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Assembléia Geral :

I - proclamará a chapa eleita da Diretoria, dando posse aos mesmos, sendo que os eleitos assumirão os respectivos cargos no primeiro dia útil do mês de outubro seguinte ao da eleição.

III - o Presidente eleito, na data da posse, fará o juramento proferindo as seguintes palavras: “Comprometo-me a respeitar e cumprir a Legislação Associativa e tudo fazer para o bem e engrandecimento do CAJ Atlético Juventus”.

TÍTULO XXXII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I – DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO, DAS ASSEMBLÉIAS E VOTAÇÃO

Art. 137. O Estatuto Social do CAJ poderá ser alterado por proposta de iniciativa da Diretoria, da Mesa do

Conselho, de, no mínimo, 50 (cinquenta) membros do Conselho Deliberativo, ou de, pelo menos, 1.000 (um mil) associados do CAJ, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - O Estatuto não poderá ser modificado, sob qualquer hipótese, nos 6 (seis) meses que antecedem qualquer eleição para as presidências do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do CAJ.

§ 2º - A proposta de alteração estatutária somente será considerada aceita, para os fins e efeitos de poder ser submetida à aprovação da Assembléia Geral, se obtiver votação favorável do Conselho Deliberativo, constando obrigatoriamente na pauta do dia entre outras a finalidade da discussão e aprovação da alteração estatutária.

§ 3º - Aceita a proposta de alteração estatutária, na forma prevista no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, convocar a Assembléia Geral para referendo específico e inserir a proposta das alterações estatutárias ou do novo estatuto no sitio oficial do CAJ.

§ 4º - Ao edital a que se refere o parágrafo anterior, será dada ampla publicidade, devendo ser afixado no quadro próprio existente no CAJ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e fazê-lo constar do sitio oficial do CAJ.

§ 5º - Do edital constará o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral; a respectiva Ordem do Dia; o aviso de que a Segunda convocação realizar-se-á 30 (trinta) minutos após a fixada para a primeira; o horário de encerramento dos trabalhos e o aviso de que a redação final da Alteração Estatutária se encontra à disposição dos associados, na sede do CAJ e no seu sitio oficial.

§ 6º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da respectiva Ordem do Dia.

§ 7º - A votação depois de apreciada e discutida a matéria pertinente, no Conselho Deliberativo e na Assembléia Geral, será por uma das formas do Art. 70 § 1º e 2º deste Estatuto, com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões.

CAPÍTULO II – DA TRANSMISSÃO DE PODERES

Art. 138 - Poderá a Assembléia Geral, desde que convocada para tal fim, delegar ao Conselho Deliberativo competência para deliberar sobre alterações do Estatuto Social.

TÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139 - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, da Comissão Sindicância e da Diretoria Executiva obrigam a todos os Associados, que a elas não poderão se escusar, alegando ignorância.

Art. 140 - Todos os Regimentos Internos do CAJ serão elaborados pelos órgãos respectivos, no âmbito das suas competências, sendo sempre submetidos à aprovação do Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 141 - O empréstimo ou cessão da Sede e suas instalações para festividades ou reuniões de qualquer natureza dependerão da aprovação da Diretoria Executiva, sendo que também a cessão gratuita deverá sempre ser formalizada por meio de um contrato e ter como objetivo os interesses do CAJ e do seu corpo associativo.

Art. 142 - O CAJ não poderá realizar as suas expensas ou ceder seus espaços gratuitamente para eventos que tenham caráter político, religioso ou racial, ficando-lhe facultada a cessão de suas dependências, desde

que ela não configure crime ou infração legal de qualquer natureza.

Art. 143 - Poderá o CAJ, de acordo e com autorização dos poderes governamentais competentes, criar e manter em suas próprias dependências, e sob sua direta administração, instituições escolares dos diversos graus, inclusive Escola de Formação Profissional e uma Escola Superior de Educação Física, em conformidade com disposições emanadas do Ministério da Educação e Cultura, criando, ainda, e mantendo, se assim o entender, entidade beneficente sem fins lucrativos.

Parágrafo único - O CAJ poderá também manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecida sempre à reciprocidade.

Art. 144 - Do mesmo modo, a Diretoria Executiva está autorizada, desde que o seja previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, com exigência de aprovação por maioria absoluta dos conselheiros presentes, a adquirir ou permutar áreas destinadas a aumentar seu patrimônio, podendo para tanto contratar obras, regulamentar o uso do local e lançar à venda títulos especiais do empreendimento, bem como receber em doação ou comodato áreas de terrenos ou imóveis dos Poderes Públicos e Autárquicos, como Municipal, Estadual e Federal.

Art. 145 – Do mesmo modo, a Diretoria Executiva está autorizada, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, também com a aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a associar o CAJ a outras empresas para os fins de exploração do comércio em geral, através de lojas, mercados, shopping e correlatos, sem comprometimento do patrimônio, isto é, todos os bens imóveis do CAJ são impenhoráveis e inalienáveis, e não poderão ser dados à penhora nestes casos.

Art. 146 - Caso seja julgado conveniente pela Diretoria Executiva, o CAJ poderá divulgar um “Boletim Informativo” de circulação interna, destinado a dar conhecimento de suas atividades ao quadro associativo e, facultativamente e uma revista de circulação externa, denominada C. A. JUVENTUS “destinada a divulgar matérias de interesse do CAJ.

§ 1º - O Boletim e a Revista poderão inserir propaganda remunerada, mediante autorização da Diretoria Executiva

§ 2º - O CAJ deve incluir em seu sitio na Internet, toda vez que houver o “Boletim Informativo”, e as convocações da Assembléia Geral e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 147 - É vedado aos associados em geral, o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CAJ sem que para isso esteja devidamente autorizado pelos órgãos diretivos.

Art. 148 - O Conselho Deliberativo, as Comissões Permanentes ou Temporárias, a Diretoria e todos os órgãos do CAJ deverão ter suas atribuições e forma de funcionamento estabelecida em Regimentos Internos específicos previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art 149 - Eventuais, nomenclaturas, símbolos, logotipos ou outros tipos de identificação de candidaturas para as eleições do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva não poderão ser utilizados, de qualquer forma, durante a gestão dos respectivos candidatos.

Art. 150 - A atribuição de nome para qualquer dependência do CAJ deverá ser previamente submetida ao Conselho Deliberativo e aprovada por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 151 - Toda e qualquer alteração na estrutura arquitetônica original de qualquer dependência do CAJ, o projeto deverá ser submetido a apreciação do Conselho Deliberativo e aprovado por maioria absoluta dos

conselheiros presentes.

Art. 152 – Para efeito das votações nas Assembléias Gerais, Reunião do Conselho Deliberativo e Reunião da Diretoria Executiva considerar-se-á maioria absoluta a quantidade igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 153 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CAJ e pelo Conselho Deliberativo, no âmbito de suas respectivas competências, observando-se sempre a legislação específica cabível.

Art. 154 – Toda propositura ou desistência de ação judicial, de qualquer espécie, tanto contra pessoa física quanto contra a pessoa jurídica, deverá ser obrigatoriamente submetida à aprovação prévia, por maioria simples, do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Nos casos de comprovada urgência, a propositura da ação judicial poderá ser aprovada em conjunto pelos presidentes do Conselho e da Diretoria, “Ad referendum” do Conselho deliberativo.

TÍTULO XXXIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 155 - Todos os Conselheiros atuais preservarão seus mandatos até o término dos mesmos, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato estatutariamente previstas.

Art. 155 - Em decorrência da alteração da data de eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o atual mandato se estenderá até a data fixada para a posse dos novos mandatários eleitos na eleição a ser realizada em março de 2015.

Art. 157 - A sistemática de eleição dos Dirigentes da Diretoria Executiva em duas etapas de votação, prevista no artigo 125, não será aplicada nas eleições a serem realizadas em 2013, passando a vigorar nas eleições de 2015.

Parágrafo único - Em 2013, a eleição para Dirigentes da Diretoria Executiva será realizada em reunião Ordinária do Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de outubro de 2013, ocasião em que os candidatos a Presidente exporão seu plano de trabalho e de gestão, respondendo a perguntas objetivas dos Conselheiros sobre os seus projetos, sendo que os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2014, respeitando-se as regras de transição estabelecidas no presente estatuto.

Art. 158 - A atual estrutura da Diretoria Executiva, inclusive com dois Vice-Presidentes, poderá ser mantida até o término do atual mandato.

Art. 159 - A atual estrutura do Conselho Deliberativo com dois Vice-Presidentes será mantida até o término dos respectivos mandatos.

Art. 160 - O mandato das atuais Comissões Fiscal, Sindicância, do Futebol Profissional e Categorias de Base, de Reforma do Estatuto e de Auditoria Interna–Operacional serão mantidas até o final do atual mandato do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 161 – Enquanto não for aprovado o novo Regimento Interno, prevalecem às atribuições das comissões permanentes

Art. 162 - Este estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 10/06/2013.e pela Assembléia Geral do CAJ em reunião de/./.... sem qualquer ressalva, passando a vigorar a partir desta data independentemente de sua inscrição no Registro Público, revogadas as disposições em contrário.